

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 001/2025 – Gerencia de Logística**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Rodrigo Ozanan de Castro Dias	
Lotação: Gerencia de Logística	E-mail: frota@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32) 3339-550	Celular: (32) 9 8851-1283
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Adesão à Ata oriunda do Registro de Preços nº 140/2024 da Prefeitura de Monte Belo/MG, de 22 de agosto de 2024 - Processo Licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 052/2024, visando a contratação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA para gerenciamento dos abastecimentos da frota do CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo não continuado ☐ Material de consumo continuado ☐ Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para garantir o atendimento do SAMU a todos esses municípios consorciados, foram implantadas, além do Complexo Regulador, bases descentralizadas do SAMU em outros 18 (dezoito) municípios estrategicamente localizados para atender no menor tempo possível à população que necessita de atendimento na macrorregião. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos (Gasolina comum, Diesel S-10 e Alcool comum e ARLA), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para garantir o funcionamento de todas as 19 (dezenove) bases do SAMU e de todos os veículos compõem a frota do CISRU Centro Sul, principalmente as ambulâncias, uma vez que estas são responsáveis por garantir o atendimento do SAMU 192 à população da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais. Para tanto, faz-se necessário o abastecimento de todos os veículos, incluindo as ambulâncias, através de sistema de gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, garantindo assim, um maior controle, agilidade e economia dos abastecimentos. É importante ressaltar que a utilização desse tipo de sistema de abastecimento irá garantir o	

funcionamento das ambulâncias do SAMU ou dos veículos administrativos com maior abrangência, uma vez que permite o abastecimento dos veículos em uma quantidade maior de postos espalhados por toda macrorregião, onde há ambulâncias do SAMU, bem como em outras cidades onde há possibilidade de deslocamento dos veículos.

Desta feita, visando garantir o atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, bem como a viabilização de condições adequadas para a realização dos serviços com maior eficiência, principalmente por ser tratar de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, faz necessária a contratação dos serviços nos moldes propostos.

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do processo é de R\$ 1.200.513,40 (Um milhão, duzentos mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos) para abastecimento dos veículos pelo período de um ano, e será composto da seguinte forma, com base na série histórica de consumo dos veículos:

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO ANUAL (EM LITROS)	VALOR MÉDIO (R\$ por litro)	SUBTOTAL POR ITEM (R\$)
Gasolina Comum	1.885,00	6,07	11.441,95
Etanol	200,00	4,17	834,00
Diesel comum	195.635	5,87	1.148.337,45
Arla	10.000,00	3,99	39.900,00
Valor estimado para 12 meses: R\$ 1.200.513,40 (Um milhão, duzentos mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos)			
Taxa de Administrativa	-4,00%	R\$ 48.020,53	
Total Geral (combustível + taxa)		R\$ 1.152.492,87	

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☐ Dispensa Eletrônica
- ☐ Inexigibilidade
- ☒ Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

6 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Rodrigo Osanan de Castro Dias
S – Leandro José Passos

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento
S – Thamiris Aparecida Campos Castro

7 – OBSERVAÇÕES

A contratação foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024, sob o nº **928040/090077/2023**.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 928040 - 042/2024. A análise de riscos também foi elaborada e registrada no sistema sob o numero 01/2025.

A iniciativa da adesão mostra-se mais vantajosa para o Consórcio, visto que o processo licitatório para contratação do fornecedor já foi concluído pela Prefeitura de Monte Belo, garantindo agilidade na contratação do serviço, além do que a taxa registrada estar dentro do praticado no mercado. Ou seja, com a realização de um novo Processo poderia resultar em aumento no custo de tal despesa e, reduziria a celeridade para a contratação do serviço.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a empresa cumpre com suas obrigações perante o fisco.

Destaca-se que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que haverá omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 928040 - 042/2024;
- Matriz de risco nº 01/2025
- Contrato Social da empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda.;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda.;
- Regularidade fiscal da empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., de acordo com o SICAF;
- Ato nº 008/2025 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;
- Ato nº 006/2025 – Nomeia Equipe de Planejamento.

Barbacena, 07 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Data: 07/01/2025 14:42:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de Logística
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

Estudo Técnico Preliminar 42/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para garantir o atendimento do SAMU a todos esses municípios consorciados, foram implantadas, além do Complexo Regulador, bases descentralizadas do SAMU em outros 18 (dezoito) municípios estrategicamente localizados para atender no menor tempo possível à população que necessita de atendimento na macrorregião.

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos (Gasolina comum, Diesel S-10 e Álcool comum e ARLA), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para garantir o funcionamento de todas as 19 (dezenove) bases do SAMU e de todos os veículos compõem a frota do CISRU Centro Sul, principalmente as ambulâncias, uma vez que estas são responsáveis por garantir o atendimento do SAMU 192 à população da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, faz-se necessário o abastecimento de todos os veículos, incluindo as ambulâncias, através de sistema de gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, garantindo assim, um maior controle, agilidade e economia dos abastecimentos.

É importante ressaltar que a utilização desse tipo de sistema de abastecimento irá garantir o funcionamento das ambulâncias do SAMU ou dos veículos administrativos com maior abrangência, uma vez que permite o abastecimento dos veículos em uma quantidade maior de postos espalhados por toda macrorregião, onde há ambulâncias do SAMU, bem como em outras cidades onde há possibilidade de deslocamento dos veículos.

Desta feita, visando garantir o atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, bem como a viabilização de condições adequadas para a realização dos serviços com maior eficiência, principalmente por ser tratar de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, faz necessária a contratação dos serviços nos moldes propostos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
04242619600	Gerente de Logística

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas em CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, em especial:

Prestar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

Prestar o serviço de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

Designar preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

5. Levantamento de Mercado

Para a contratação de serviço de fornecimento de combustíveis o mercado oferece como possibilidade a contratação direta de postos de combustíveis. A partir da estimativa de consumo, pode ser realizada licitação com o critério de julgamento o menor preço ofertado por litro de combustível ou o maior desconto sobre o preço praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo. Porém esse modelo apresenta algumas desvantagens para realidade do Consórcio pois restringe o abastecimento dos veículos apenas aos Postos de Combustível contratados, sendo que as ambulâncias do SAMU transitam entre todos os municípios consorciados, sendo que a distancia entre os 51 municípios atendidos pelo SAMU inviabiliza este tipo de contratação, pois a rede de postos não possui representação em todos os municípios, além de restringir a competitividade da licitação. Sendo assim, para atender as demandas e necessidades do CISRU, esse modelo de contratação não traria economicidade ao Consórcio, além de eventuais prejuízos ao adequado funcionamento do sistema, pois, dependendo da cidade atendida, ou de onde o paciente seria levado, em transferências, principalmente aquelas fora da macrorregião, por exemplo, pode gerar algum tipo de transtorno por não encontrar postos aptos a efetuar o abastecimento das ambulâncias.

O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento de veículo, atendendo à demanda do Consórcio, onde a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerencia para terceiros o serviço de abastecimento veicular mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratualmente estipulado, a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados. O Consórcio pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta com os postos e combustíveis, que serão remunerados com base em relação de direito privado firmada com a empresa de gerenciamento. Assim, o Consórcio transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota. A rede credenciada de postos de abastecimento não se limita apenas a localidade da sede da contratante ou outro licitado, mas poderá atender demandas de âmbito estadual, regional e até nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos. Para esse tipo de contratação pode ser utilizado como critério de julgamento o valor da taxa de administração. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada sem qualquer crítica problemas sob este aspecto em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pelo Consórcio.

Quando da realização da pesquisa de mercado foi identificada uma Ata de Registro de Preços para adesão da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG que atende ao descritivo termo de referência necessário ao CISRU Centro Sul e com valor compatível com o mercado - Anexo VII. Desta forma, a iniciativa da adesão mostra-se mais vantajosa para o Consórcio, visto que o processo licitatório para contratação de fornecedor já foi concluído, garantindo agilidade na contratação da empresa gerenciadora.

Diante dessa possibilidade mais vantajosa, fora solicitado o aceite da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e posteriormente da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG em ofício, Anexos II e III, sendo que ambos responderam que estavam de acordo, mas que seria necessário adequar-se às regulamentações específicas do município de Monte Belo/MG, atendendo integralmente às normas locais aplicáveis, fato que não gera nenhum tipo de implicação para o Consórcio, pois trata-se de regulamentação plenamente adequada à legislação aplicável.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços:

- a) Todos os tipos de Combustíveis Automotivos e ARLA;
- b) Os produtos e serviços serão disponibilizados em postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou tag's (etiquetas) com tecnologia RFID para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos, pertencentes ao CISRU Centro sul.
- c) A cobrança do valor por litro de combustível não poderá ser superior ao indicado na bomba, conforme tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.
- d) Sistema que proporcione o completo gerenciamento da situação de cada veículo, quanto ao seu consumo e que ao final do período estipulado, a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados por cada veículo e o total utilizado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimativa do quantitativo a ser contratado foi efetuado estudo da série histórica de consumo de todos os tipos de combustíveis utilizados pelo Consórcio nos doze últimos meses. Com relação ao agente redutor líquido de óxido de hidrogênio - Arla foi efetuado uma estimativa tendo em vista que atualmente poucos veículos usam esse tipo de aditivo, mas que com a

renovação da frota de veículos, haverá um grande número de veículos que usam esse tipo de aditivo. Os valores estimados estão descritos na abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO ANUAL (EM LITROS)
Gasolina Comum	1.885,00
Etanol	200,00
Diesel comum	195.635,00
Arla	10.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.253.676,49

Para estimativa do valor a ser contratado foi efetuado estudo da série histórica de consumo de todos os tipos de combustíveis utilizados pelo Consórcio e o valor médio por litro para a Região, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP. Já com relação ao aditivo redutor líquido de óxido de hidrogênio foi feita pesquisa de mercado para verificação do valor estimado. Os valores totais são conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO ANUAL (EM LITROS)	VALOR MÉDIO (R\$ por litro)	SUBTOTAL POR ITEM (R\$)
Gasolina Comum	1.885,00	6,07	11.441,95
Etanol	200	4,17	834,00
Diesel comum	195.635	5,87	1.148.337,45
Arla	10.000,00	3,99	39.900,00
		Total	1.200.513,40

Considerando que o valor da taxa administrativa é negativa no percentual de 4%, significa que o valor total de combustível contratado terá um desconto conforme tabela abaixo:

Taxa de Administrativa	-4,00%	R\$48.020,53
Total Geral (combustível + taxa)		R\$1.152.492,87

Para verificação do valor de mercado cobrado pelas administradoras desse tipo de serviço foi pesquisado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP contratações similares realizadas por entidades públicas, cujas cópias seguem em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024, trata-se do processo de nº 928040/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a formalização da contratação pretendida, será possível manter o pleno funcionamento das ambulâncias e veículos administrativos do CISRU Centro Sul e consequentemente o atendimento de urgência e emergência, assegurado pelo SAMU 192, em toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental está associado a emissão de gases poluentes atmosféricos como monóxido de carbono, dióxido de enxofre e de óxidos de nitrogênio; que será minimizado pelo agente redutor Arla (Agente redutor Líquido Automotivo), que é utilizado em veículos com motores diesel. Esse redutor automotivo serve para reduzir a emissão de gases poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Gerente de Logística



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 12:37:55.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 12:44:28.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 12:38:44.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2025	THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO	03/01/2025 09:35
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Combustível		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de combustível	Não Abastecimento da Frota do CISRU.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	A falta de não abastecimento dos veículos pertencentes a frota do CISRU acarretara, a paralização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, onde ira desassistir 51 municipais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível, com logística que atenda a nossa realizada,			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE
	Ações de Contingência					
C-01	Verificação de saldo e acompanhamento do gestor do contrato, bem como os valores praticados pela empresa com o mercado.			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Execução do Contrato	Não manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Suspensão do abastecimento nos veículos que compõem a frota do CISRU.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalização do contrato periodicamente.			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE
	Ações de Contingência					
C-01	Acompanhamento do gestor do contrato em todo fechamento de período para verificação dos serviços prestados.			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Credenciamento de postos	Contratada não manter a rede de postos credenciados necessária.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	O não credenciamento dos postos nas cidades que possuem bases, pode causar um maior deslocamento desse veiculo a cidade mais próxima, comprometendo o tempo resposta das ocorrências e desassistência da região.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificação periódica junto a empresa contratada da listagem dos postos atendentes aos municípios, verificando sempre junto a empresa postos que agilizam o tempo de deslocamento entre as unidades.			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE
	Ações de Contingência					
C-01	Verificação e acompanhamento do gestor do contrato em tempo quanto aos postos credenciados.			Responsável: RODRIGO CASTRO DIAS	OSANAN	DE

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Gerente de Logística

OFÍCIO Nº 003/2024 – LICITAÇÃO

Ao Sr.

Marcelo de Oliveira Lima,

Sócio-administrador da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA,
CNPJ nº 12.039.966/0001-11

Assunto: Adesão à Ata de Registros nº 140/2024 do Município de Monte Belo oriunda do Processo Licitatório nº 086/2024 - Pregão Eletrônico nº 052/2024

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as diversas secretarias.

Barbacena, 12 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, com sede na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena-MG, telefone (32) 3339-5550, por intermédio de seu Presidente, tomando conhecimento de que esta empresa é detentora de uma ata de registro de preços, Processo Licitatório nº 086/2024 - Pregão Eletrônico nº 052/2024 – Ata de Registros nº 140/2024 do Município de Monte Belo, solicita a anuência desta empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR REGISTRADO NA ARP (R\$)	VALOR SOLICITADO PARA ADESÃO (R\$)
01	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e óleo hidráulico	Serviço	3.090.356,35	1.200.513,40

O valor solicitado tem como base os seguintes quantitativos:

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO ANUAL (EM LITROS)	VALOR MÉDIO (R\$ por litro)	SUBTOTAL POR ITEM (R\$)
Gasolina Comum	1.885,00	6,07	11.441,95
Etanol	200,00	4,17	834,00
Diesel comum	195.635	5,87	1.148.337,45

Arla	10.000,00	3,99	39.900,00
------	-----------	------	-----------

Destaca-se que caso a empresa Link seja contratada, essa deverá possuir postos de abastecimento de combustíveis credenciados no território Estadual, em especial nas cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora e em todas as cidades que possuem bases do SAMU na macrorregião Centro Sul, sendo elas: Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Ibertioga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Ouro Branco, Piranga, Resende Costa, Rio Espera, São João del Rei, São Tiago e Tiradentes, Ressalta-se que o município de Tiradentes poderá ser atendido por posto localizado em Santa Cruz de Minas a aproximadamente 11 km da referida base, visto que os postos de Tiradentes não tiveram interesse na parceria.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos retorno e agradecemos desde já.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente



NILZIO BARBOSA

Data: 12/12/2024 14:45:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilzio Barbosa
Presidente do CISRU
Centro Sul

DIRECIONADO À

25714 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL - CISRU - BARBACENA – MG

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

PREGÃO Nº 052/2024

OBJETO: “Futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag’s (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as demais de diversas secretarias, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado.”

A **EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, neste ato representada por sua representante, **SRA. TAYLA GABRIELE FRANQUILINO PEREIRA**, procuradora, portadora do RG Nº 57.273.247-8, inscrita no CPF sob o Nº 466.344.778-33, vem por meio deste informar que **CONCORDA** com a **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços acima mencionada, nos mesmos termos, sendo que a Autorização não prejudicará o bom andamento e fornecimento para com a Gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

SERVIÇOS	VALOR BRUTO	TAXA %
ABASTECIMENTO	1.200.513,40	-4%

Aguardamos o envio do **Ofício com a Aceite de Adesão** por parte do **Órgão Gerenciador da ATA**, e em seguida a **Minuta do Contrato** para assinatura, para então darmos andamento nos trâmites internos.

Ressalto a importância do envio dos mesmos, pois a implantação, emissão de cartões, e login e senha para acesso dos gestores ao sistema, só será realizado após a entrega do contrato devidamente assinado por ambas as partes.

Buri, de 30 de dezembro de 2024

Tayla Gabriele
Franquilino Pereira

Assinado de forma digital por
Tayla Gabriele Franquilino Pereira
Dados: 2024.12.30 15:18:09
-03'00'

TAYLA GABRIELE FRANQUILINO PEREIRA - Procuradora

CPF 466.344.778-33 - RG 57.273.247-8

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

tayla.pereira@linkbeneficios.com.br / linkcontratos@linkbeneficios.com.br

OFÍCIO Nº 001/2025– LICITAÇÃO

Ao Sr.(a)

Adelia Aparecida da Silva Barbosa,

Secretário(a) Municipal de Administração - Município de Monte Belo

Assunto: Adesão à Ata de Registros nº 140/2024 do Município de Monte Belo oriunda do Processo Licitatório nº 086/2024 - Pregão Eletrônico nº 052/2024

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as diversas secretarias.

Barbacena, 02 de janeiro de 2025.

Prezada Senhora,

Com amparo nos Artigos 82 ao 86 da Lei 14.133/21, que estabelece as regras gerais para o sistema de Registro de Preços, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do processo em referência, com o fim de contratar, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, o item constante da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR REGISTRADO NA ARP (R\$)	VALOR SOLICITADO PARA ADESÃO (R\$)
01	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e óleo hidráulico	Serviço	3.090.356,35	1.200.513,40

O valor solicitado tem como base os seguintes quantitativos:

ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO ANUAL (EM LITROS)	VALOR MÉDIO (R\$ por litro)	SUBTOTAL POR ITEM (R\$)
Gasolina Comum	1.885,00	6,07	11.441,95
Etanol	200,00	4,17	834,00
Diesel comum	195.635	5,87	1.148.337,45
Arla	10.000,00	3,99	39.900,00

Informamos que a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ nº 12.039.966/0001-11 já encaminhou o aceite para a referida adesão.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização deste Órgão.

Para tanto, informamos os dados e contatos relativos a este órgão, objetivando a referida adesão:

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência

Responsável/Cargo: Ormesinda Maria Barbosa Salgado - Secretária Executiva do CISRU Centro Sul.

Endereço: Rodovia BR-265, Nº1.501, Bairro Grogotó. CEP 36.202-630, Barbacena – MG.

Telefone: (32) 3339 5550 / 3339 5561 / 98851-1336

E-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Atenciosamente,

ORMESINDA MARIA
BARBOSA
SALGADO:48754390
672

Assinado de forma digital por
ORMESINDA MARIA BARBOSA
SALGADO:48754390672
Dados: 2025.01.02 10:53:31
-03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva do
CISRU Centro Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

OFÍCIO Nº 001/2025/ADMINISTRAÇÃO

Monte Belo, 03 de janeiro de 2025.

À
Sra. Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva do CISRU Centro Sul
Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó
CEP 36.202-630, Barbacena – MG

Assunto: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 140/2024

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 001/2025 – Licitação, informamos que, após análise, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 140/2024, proveniente do Processo Licitatório nº 086/2024 – Pregão Eletrônico nº 052/2024, está DEFERIDO.

Conforme estipulado no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu Art. 32, inciso I, estabelece os limites para adesões, verificando-se que o valor solicitado se encontra dentro das normas legais.

Ressaltamos que a execução do objeto contratado deverá adequar-se às regulamentações específicas do Município de Monte Belo, atendendo integralmente às normas locais aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO JOSE DA SILVA
Data: 03/01/2025 16:41:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo José da Silva
Secretário Municipal de Administração
Município de Monte Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Secretário Municipal de Administração, Adelia Aparecida da Silva Barbosa, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5.377, publicada em 22 de julho de 2024, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2024, MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Checklist para Conferência da Comissão Técnica Avaliadora;
- c) Anexo III – Modelo Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o o registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar.

2.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

2.3. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse

3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENVIO DE “PROPOSTA” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

LOCAL: O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia 16/08/2024.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 16/08/2024 a partir das 09:00:01

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/08/2024 A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

5.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.10. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.12. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

6.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do processo.

6.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do processo através do Sistema.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto (Bem/Serviço);

b) Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de prestar o serviço.

8.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.16. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 11.9. Modo de disputa:
- a) Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - d) Na ausência de, no mínimo, três, na ordem de classificação ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no tópico 11, item 11.9, d.
 - g) O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
 - h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme disposto no tópico 11, item 11.9, c), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. Quando o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão para o Pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.17. Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter no máximo duas casas decimais, estando o Pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

11.18. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 %**.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

12.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 12.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

12.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.5. Nessas condições, na ocorrência de propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

12.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133/2021. Em igualdades de tais condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;



III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

13.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

13.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6. O Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

13.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13.8. Após a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, quando esta funcionalidade estiver apta, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.9. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Monte Belo.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.10. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

14. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

14.1. Após o encerramento da negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e conforme Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante melhor classificada que envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Quando solicitados, os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

14.4. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. Quando se tratar de mais de um item por lote, o sistema solicitará a atualização da proposta inicial pelo licitante melhor classificado dentro da plataforma.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta no prazo previsto no item 14.3. poderá ser desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.6. O prazo de que trata o item 14.3. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante devidamente formalizada ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

14.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

14.8. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

14.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.10. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;
- f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- h) estejam em desconformidade com o disposto no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.14. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

14.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.18. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o envio de anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.19. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.20. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

14.21. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.22. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.23. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital, quando necessário, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o anexo de ficha técnica, folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado nos itens 14.3. deste Edital.

14.24. A não apresentação dos documentos, quando solicitados, poderá ser causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 14.9.

14.25. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3. e realizarem a negociação de que trata o item 13, até a apuração de uma que atenda às condições Editalícias.

14.26. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, informada no item 15.6.

15.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

15.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

15.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.6. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.8. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10)/manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados através de equipe especializada, nos termos exigidos na presente licitação, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, no lote ao qual concorre.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

16. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

16.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

16.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

16.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

16.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

16.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

16.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

16.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

16.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

16.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

16.13.1. Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13.2. **Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.**

16.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.16. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

16.17. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, conforme estabelecido no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

17.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.4. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

17.6. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.7. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 20 (vinte) minutos após a declaração do vencedor.

18.3. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

18.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 115 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

18.8. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

18.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

20.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento Editalício.

21.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

21.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

21.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

21.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pela prestação dos serviços licitados.

22. DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

22.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

22.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

22.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23. DO CONTRATO

23.1. A eventual contratação do detentor da ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

24. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.

24.2. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

24.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

24.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

24.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

24.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

24.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

24.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as disposições contidas nos art. 128 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

25.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

25.3. Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços



ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitação ou encaminhados ao endereço de e-mail informado neste processo. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados de fundamentação completa, seja das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) ou demais documentos comprobatórios da alteração do custo do objeto contratado.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

26.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

26.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

26.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

26.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

26.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

26.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

26.1.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.3.8. Fraudar a licitação;

26.1.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.4. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.5. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

26.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

26.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

26.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 26.7 e 26.8. deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- d) os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

a) Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

27. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
--

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

27.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

27.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

28.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

28.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 22.4.

28.7. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

28.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

28.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalece o Edital.

28.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

28.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Monte Belo, 02 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Data: 02/08/2024 11:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adelia Aparecida da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as demais de diversas secretarias, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço	R\$ 3.219.121,17	4,00 %	R\$ 3.090.356,32
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	Serviço	R\$ 4.508.864,63	17,00 %	R\$ 3.742.357,64
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$ 6.832.713,97	

1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 6.832.713,97 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

1.3. No estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalização de Demanda foi incluído um terceiro item para disputa, referente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de etiquetas/tag's com RFID ou similar e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo território nacional). Com a pesquisa de preço realizada na fase interna, conforme detalha o tópico 15.2. desse termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

referência, foi constatado que a média de valores do item é 0,00% (zero por cento). Com esse estimativo, tem-se que não é possível haver disputa para os valores da taxa de administração que, está em seu valor mínimo. Por esse motivo, ela foi retirada da tabela de disputa.

1.4. O item do objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Nº 007/2024, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1. A Prefeitura Municipal de Monte Belo é responsável pelo gerenciamento, administração e busca de soluções efetivas e econômicas para os veículos pertencentes à frota municipal, priorizando a economicidade, viabilidade, segurança e controle dos processos envolvidos.

2.2. É essencial assegurar o devido abastecimento dos veículos para o funcionamento das rotinas, além da realização de manutenções preventivas e corretivas para garantir a segurança dos servidores e munícipes que utilizem esses veículos, dispor de serviços de guincho em caso de necessidade, funilaria para a preservação, dentre os outros inúmeros serviços necessários ao pleno funcionamento da frota municipal. Além disso, é importante dispor das informações de todos os fornecimentos e serviços de forma organizada, confiável e precisa para que a administração municipal possa acompanhar e controlar a utilização e recursos empregados na frota, de forma a possuir uma visão clara e concreta sobre as demandas da frota municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1. À Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG compete administrar e manter uma frota de veículos destinada ao transporte de pacientes da área da saúde, transporte de servidores no desempenho de suas funções e capacitações, transporte escolar, manutenção das vias urbanas e rurais do município. Para realizar essas atividades há o deslocamento de veículos oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG. Em razão desses serviços e da necessidade de deslocamentos a locais fora do município, percorrendo grandes quilometragens, a Prefeitura Municipal tem por competência a realização das ações de gerenciamento, supervisão e controle das atividades de transporte, gestão e controle da frota, bem como elaboração de relatórios gerenciais.

3.2. Por se tratar de um serviço necessário para manter o funcionamento das atividades do serviço público e não ser possível obter valores exatos para contratação, visto que, as manutenções corretivas são eventuais e imprevisíveis e mesmo as manutenções preventivas que tem uma previsão de realização definida de acordo com os manuais dos fabricantes e também estado dos veículos, estas podem ser realizadas com maior frequência dependendo da necessidade de utilização da frota. Além de que há sempre a aquisição de novos veículos e também a desapropriação de veículos que não têm mais condições necessárias de uso. Por esses motivos será realizado um Registro de Preços por um período de 12 meses.

3.3. A frota atual da Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG possui 109 (cento e nove) veículos e 16 (dezesseis) equipamentos, conforme tabelas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ITEM	PLACA	LOCAL	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
1	QMW-6411	GABINETE DO PREFEITO	HYUNDAI	TUCSON GLS	2017	2018
2	QXW1122	GABINETE DO PREFEITO	CHEVROLET	S10 LS DD4	2021	2022
3	HAK-7333	POLÍCIA CIVIL	GM	S10 2.8 D	2002	2003
4	DZW-6931	POLÍCIA CIVIL	VOLKSWAGEN	GOL	2008	2009
5	QXW-3I01	POLÍCIA CIVIL	RENAULT	DUSTER ZEN 1.6	2022	2023
6	PUE-7300	POLÍCIA CIVIL	FIAT	PALIO WEEKEND	2014	2014
7	FGM8G26	POLÍCIA CIVIL	HONDA	CITY LX FLEX	2013	2013
8	QMV-1964	POLÍCIA MILITAR	FIAT	PALIO WEEKEND	2018	2019
9	QXW-2J27	POLÍCIA MILITAR	RENAULT	DUSTER ZEN 16	2022	2023
10	RMV6F70	SEC. AGRICULT/M. AMB.	HONDA	CG 160 START	2021	2021
11	RMV6F71	SEC. AGRICULT/M. AMB.	HONDA	CG 160 START	2021	2021
12	RVR6F66	SEC. AGRICULT/M. AMB.	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 Flex	2022	2023
13	PWO-9562	SEC. EDUCAÇÃO	FIAT	PALIO FIRE	2015	2016
14	QOO-5757	SEC. EDUCAÇÃO	CHEVROLET	SPIN	2018	2018
15	PZX-1007	SEC. EDUCAÇÃO	FIAT	FIORINO	2017	2018
16	HLF-6128	SEC. EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	2011
17	RNQ4G94	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
18	RNQ4G99	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
19	RTE9F27	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
20	RNS9F34	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
21	BWB-7806	SEC. EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	OF 1318	1992	1992
22	NXX-1625	SEC. EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	50190	2012	2012
23	PUN-4367	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014	2014
24	PUN-4399	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014	2014
25	PXZ-0953	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	WAYCLASS	2016	2016
26	PZE-2496	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	GRANCLASS	2016	2017
27	PZK-5614	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	SENIORCLASS	2016	2017
28	QOZ-4188	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	CITYCLASS	2018	2019
29	QUB-0504	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2019	2019
30	SHS9E02	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	GRAN MICRO O.	2022	2023
31	SIC9J90	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
32	SIC9J93	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
33	SIC9J84	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
34	SIC9J85	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
35	-	SEC. ESPORTE	GARTHEN	TRATOR ROÇADEIRA 18,5 HP	2013	2013
36	OPX-0582	SEC. FINANÇAS	VOLKSWAGEN	GOL FLEX	2013	2014
37	GPP-0960	SECRETARIA DE OBRAS	FORD	F-1000 TURBO	1994	1994
38	HMG-2790	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	DUCATO ENGESIC	2004	2004
39	HMH-6971	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	DOBLO RONTAN	2009	2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

40	OQG-3369	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA WORKING	2013	2013
41	PZV-6445	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA WORKING	2017	2017
42	PZX-6874	SECRETARIA DE OBRAS	YAMAHA	CROSSER ED XTZ	2017	2017
43	-	SECRETARIA DE OBRAS	CASE	W20B	1992	1992
44	-	SECRETARIA DE OBRAS	KOMATSU	GD523	1995	1995
45	BVX-6299	SECRETARIA DE OBRAS	CHEVROLET	14000	1995	1995
46	-	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT ALLIS	FB 80.3	2000	2000
47	-	SECRETARIA DE OBRAS	VALTRA	785	2000	2000
48	-	SECRETARIA DE OBRAS	NEW HOLLAND	12D	2003	2003
49	-	SECRETARIA DE OBRAS	CASE	W20E	2006	2006
50	-	SECRETARIA DE OBRAS	NEW HOLLAND	RGB 140B	2006	2006
51	-	SECRETARIA DE OBRAS	VALTRA	BM 120	2008	2008
52	PUR-0807	SECRETARIA DE OBRAS	MERCEDES BENZ	ATRON	2012	2012
53	PUR-0816	SECRETARIA DE OBRAS	MERCEDES BENZ	ATRON	2012	2012
54	-	SECRETARIA DE OBRAS	RANDON	R406	2013	2013
55	-	SECRETARIA DE OBRAS	CATERPILLAR	120 K	2014	2014
56	PUM-0772	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	26280	2014	2014
57	QPE-9913	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO/TECTOR	1,7E+26	2018	2019
58	-	SECRETARIA DE OBRAS	MASSEY FERGUSON	MF2	1998	1998
59	PUR-4798	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO	TECTOR	2014	2014
60	PUR-4804	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO	TECTOR	2014	2014
61	-	SECRETARIA DE OBRAS	LS U-80	MITRON U80	2018	2018
62	RVB8B65	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO/TECTOR	1,7E+23	2022	2023
63	RVR6F47	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2022	2023
64	RVR6F85	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2022	2023
65	OMC-8805	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2012	2013
66	HLF-5655	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	UNO VIVACE	2011	2012
67	HMN 9480	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO ECONOMY	2008	2009
68	PUM 4601	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE	2014	2014
69	PXJ 4032	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2015	2016
70	QND 0217	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
71	QPX 1316	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
72	PUV 8932	SECRETARIA DE SAÚDE	CITROEN	AMBULANCIA JUMPER MARIMAR	2014	2014
73	PUN 4716	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	AMBULANCIA DUCATO	2014	2014
74	PUR 4844	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	PALIO FIRE	2014	2015
75	QND 0204	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
76	QND 0234	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
77	QOJ 6735	SECRETARIA DE SAÚDE	PEUGEOT	AMBULANCIA PART GREENCAR	2017	2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

78	PZW 7851	SECRETARIA DE SAÚDE	TOYOTA	ETIOS SEDAN	2017	2018
79	QOF 3253	SECRETARIA DE SAÚDE	TOYOTA	ETIOS HB X 13L	2018	2018
80	QOR 3550	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	SPIN	2018	2018
81	QPO 9189	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	AMBULANCIA MONTANA	2018	2019
82	QPX 1305	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
83	QPX 1314	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
84	QWT 3A41	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	MOBI LIKE	2019	2020
85	RTE 2B37	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2021	2022
86	RPG 1E13	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	AMBULANCIA S10 AUTOM	2022	2023
87	HLF 3504	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO ECONOMY	2010	2011
88	PUV 4198	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KANGOO	2014	2015
89	PUM 5530	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO VIVACE	2014	2014
90	RTE 2B34	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2021	2022
91	RVF 6A71	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
92	RVR 6F26	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
93	RVR 6F75	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
94	RVJ 6I20	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
95	RVJ 6I23	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
96	RVJ 6I28	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
97	RVT 9G87	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
98	SIC 4G51	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	FIORINO	2022	2023
99	HLF-7363	SECRETARIA DES. SOCIAL	FIAT	UNO MILE ECONOMY	2011	2011
100	OMC-8794	SECRETARIA DES. SOCIAL	VOLKSWAGEN	GOL	2012	2013
101	PUR-4808	SECRETARIA DES. SOCIAL	FIAT	SIENA ESSENCE	2014	2015
102	PVR 4R52	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA	2024	2024
103	PVR 4F53	SECRETARIA DES. SOCIAL	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
104	SYK7C45	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	MASCA GRANVIA	2022	2023
105	SYM5D66	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	MASCA GRANVIA	2022	2023
106	SJH3H15	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
107	SJH3H19	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
108	NXX-1833	SECRETARIA AGRICULTURA	FIAT	UNO	2012	2013
109	RVR6F25	SECRETARIA DES. SOCIAL	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023

ITEM	PLACA	LOCAL	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
1	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTO PODA HT 75	2018	2018
2	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTOSSERRA MS 460	2018	2018
3	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTOSSERRA MS 460	2018	2018
4	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018
5	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018
6	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ASPIRADOR/SOPRADOR SH56	2018	2018
8	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143R	2022	2022
9	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143R	2022	2022
10	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	TOYAMA	CORTADOR PISO TCC450XP	2023	2023
11	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	BRANCO	COMPACTADOR PISO BAT-5.5H	2023	2023
12	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	MASSEY FERGUSON	TRATOR MODELO: 4307LPASOB	2023	2023
13	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	TOYAMA	SÉRIE E - GG3100B	2023	2023
14	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	125 BVX	2022	2022
15	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	125 BVX	2022	2022
16	SEM PLACA	SECRETARIA DE SAUDE	VULCANTRENT	VG3600-S	2023	2023

3.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários;

3.5. A contratação de gerenciamento de frotas, incluindo serviços de manutenção, fornecimento de peças e combustível, trará ainda, uma redução na quantidade de processos licitatórios, visto que, da maneira tradicional, antes realizada por esta administração municipal, dividida em grupos, era realizado várias licitações ao decorrer do ano. Vale ressaltar também que com o sistema de gerenciamento já utilizado no município, já não é necessário a realização de reajuste de preços individuais por item, devido ao sistema trabalhar com os preços praticados no dia e com tabelas de preços de referência.

3.6. A realização do gerenciamento é um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos. Além disso, garante a lisura e o menor preço em sempre realizar serviços, sejam quais forem, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

3.7. A exigência de possuir uma ampla rede credenciada em nível nacional dá-se por dispor de atendimento dos serviços necessários para suporte da frota municipal onde estejam, gerando economia, por exemplo, no aproveitamento dos melhores preços em combustíveis, visto que há uma diferença significativa entre os preços de estados e municípios, dispor de guincho 24 horas, facilitando no resgate do veículo no local da ocorrência, transportando-o para o município ou até mesmo encaminhando o veículo para a oficina credenciada mais próxima, economizando no deslocamento do guincho, pois o mesmo não precisará ter o ponto de partida no município de Monte Belo. Vale ressaltar, que na compra de materiais, é possível orçar os valores praticados na rede em nível nacional e também, encontrar todos tipos itens/produtos imprescindíveis para o funcionamento da frota.

3.8. Para a presente contratação, comparada ao descritivo anterior utilizado por esta municipalidade, decidiu-se por integrar o fornecimento de Arla (Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo) e de Óleo Hidráulico ao **Item 1 – Abastecimento - Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.**

3.8.1. O Arla é um reservatório localizado no motor do veículo, que requer abastecimento periódico, e assim como o tanque de combustível, um aviso será emitido quando for necessário reabastecê-lo. Assim como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Arla, o reservatório de óleo hidráulico também deve ser reabastecido periodicamente, pois manter o nível de óleo adequado é essencial para garantir o desempenho e a longevidade do veículo.

3.8.2. O reabastecimento do óleo e do arla juntamente com os combustíveis permite uma gestão centralizada de tais fluidos essenciais para o veículo. Tal decisão otimiza a logística de abastecimento e os custos operacionais, dada a facilidade de abastecer os mesmos em menor tempo de espera, automaticamente com o cartão ou utilização do tag, tornando o processo mais eficiente para os motoristas. A integração garante que os veículos não fiquem sem os insumos necessários, minimizando a chance de erros humanos, como o esquecimento de reabastecer arla ou óleo, que poderiam resultar em falhas mecânicas ou multas por não conformidade.

3.9. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos e máquinas pesadas utilizados no cumprimento das atribuições do município de Monte Belo, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

3.10. A frota do município de Monte Belo conta com uma gama muito diversificada de veículos e máquinas pesadas, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica.

3.11. Desde o início da utilização da quarterização, a experiência administrativa com o sistema mostrou que a gestão da frota municipal se tornou mais ágil, econômica e eficiente, nesse sentido, podem ser listadas diversas vantagens:

- Simplificação e modernização dos procedimentos e das rotinas de controle através de sistema informatizado;
- Precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados, tendo em vista que todas as informações são integradas em tempo real;
- Agilidade nos procedimentos de obtenção de informações da frota em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e estudo de consumo, através da elaboração de relatórios, dentre os quais se destacam: relação de veículos da frota municipal, relatórios por veículo, histórico de operações realizadas pela frota, gráfico de consumo por secretaria;
- Otimização da gestão das despesas e da aplicação de recursos públicos com a frota de veículos, por meio da conservação e bom uso do patrimônio público, de estudos de consumo e prevenção de danos, gerando expectativas de redução de custos com um sistema que permite o controle e acompanhamento a cada veículo e suas transações e autorizações;
- Eficiência e economicidade ao trabalhar com orçamento de múltiplos fornecedores, buscando o preço mais vantajoso com o fornecedor que apresentar a melhor proposta, além da obtenção do menor preço praticado no dia, no caso de fornecimento de combustível;
- Ampliação do sistema de abastecimento, fornecimento e prestação de serviços, ao permitir que os veículos em serviço público municipal possam ser abastecidos ou submetidos a manutenção em qualquer local que estejam a prestar o serviço público essencial;
- Agilidade no abastecimento, dispondo de meios tecnológicos para cada servidor responsável no momento pelo veículo;
- Segurança fornecida por meio das identificações pessoais e intransferíveis para cada servidor responsável, possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

3.12. Os pontos acima elencados revelam inúmeros benefícios, no entanto, eles podem ser melhor compreendidos através de exemplos práticos. A seguir, são detalhados alguns desses exemplos para ilustrar de forma mais clara e concreta.

3.13. Utilizando como exemplo um veículo que venha apresentar um consumo elevado através da média de km, através dessa informação analítica, é possível realizar a abertura de uma ordem de solicitação no sistema para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo. Da mesma maneira, os dados dos abastecimentos irão automaticamente alertar os gestores quanto a realização de manutenções preventivas nos veículos, que serão realizadas no mesmo sistema, ou seja, a combinação entre gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção), proporcionará maior eficiência logística e vantagem econômica.

3.14. Quanto às manutenções e trocas de peças, existem parâmetros no sistema que estabelecem a quilometragem mínima para a substituição de pneus, correias de comando de válvulas e outras peças e os monitora continuamente. Quando qualquer peça é substituída, o sistema verifica a garantia e alerta sobre a troca prematura antes do fim da garantia, evitando manutenções desnecessárias ou inadequadas. Assim, o sistema de gerenciamento garante a eficiência das manutenções, reduzindo custos e aumentando a durabilidade dos componentes.

3.15. O uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID ou similar oferecem agilidade, pois não necessitam contato, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância. Mas, desta tecnologia se destacam principalmente a segurança e a transparência proporcionados para a administração. A utilização de tais dispositivos garante que somente aquele veículo que se deslocou até o estabelecimento credenciado será realmente transacionado, inibindo qualquer tipo de fraude, circunstância não recepcionada por outras tecnologias. Além disso, ele possui caráter autodestrutivo, uma vez aplicado no para-brisa do veículo, o dispositivo não poderá ser retirado sem danificar seu transmissor, o que impede que seja trocado, minimizando fraudes e garantindo que o veículo esteja no local da transação. Já outras tecnologias, como cartão magnético e/ou cartão com chip, por não serem afixados, permitem a troca de um veículo para o outro, permitindo a ocorrência de fraudes, como a realização de transações em veículos que não pertencem a frota, troca involuntária de cartões e consequentemente a realização de transações de veículos incorretos e a frequente perda de cartões devido a intensa movimentação dos veículos, que compromete o gerenciamento eficaz da frota de veículos.

3.16. A partir desses exemplos práticos, é possível notar a evolução na eficiência administrativa e econômica da gestão pelo sistema de gerenciamento de frotas, promovendo segurança, economicidade, transparência, eficiência na aplicação dos recursos e melhoria contínua da prestação de serviços públicos.

4. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos a **taxa mínima de desconto aceitável será 4,00%** (quatro por cento), aplicada sobre o consumo do período faturado relativo ao abastecimento.

4.2. Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos a **taxa mínima de desconto aceitável será 17,00%** (dezessete por cento), aplicada sobre o consumo do período faturado, tanto para peças, pneus e acessórios para veículos/equipamentos, quanto para manutenção de veículos/equipamento.

4.3. Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos a **taxa mínima de desconto para administração aceitável será 0,00%** (zero por cento), aplicada sobre o consumo do período faturado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

tanto abastecimento de combustível, quanto para peças, pneus e acessórios para veículos/equipamentos e manutenção de veículos/equipamentos.

4.4. O critério de julgamento deu-se pela utilização da **Taxa (%)**, uma vez que foram fixados demais parâmetros de preços para os estabelecimentos credenciados em fornecimento de combustíveis, peças, prestação de serviços e manutenções, conforme determinação do TCEMG, a qual segue abaixo:

Enunciado de súmula de jurisprudência, aprovado, por unanimidade, conforme acórdão publicado no DOC do dia 6/2/2024, a ser registrado no “Ementário de Enunciados de Súmula de Jurisprudência” desta Corte de Contas sob o n. 126, nos seguintes termos: “Nos procedimentos licitatórios em que for utilizado o sistema de quarterização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, tem-se por irregular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.”. (Processo 1153249 - Enunciado de Súmula n. 126. Relator Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 13/12/2023. Publicado no DOC em 19/2/1/2024)

4.5. Os parâmetros devem seguir:

4.5.1. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da **Tabela de Preço Oficial** da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

4.5.2. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na Tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.5.3. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento, balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da **Tabela de Tempos Padrão de Reparos** adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo ou máquina (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.6. Dessa forma, a contratação se dará através de MENOR POREÇO POR LOTE, que se reflete em desconto aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços e de fornecimento de peças e combustíveis, e desconto sobre o valor gasto com abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva.

5. RECEBIMENTO (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.1. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da empresa pelos servidores autorizados vinculados à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

5.2. A empresa deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.3. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da empresa, utilizado no atendimento às demandas da municipalidade **não deverá ser superior a 06 (seis) horas**.

5.4. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a gerenciadora, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o **prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas**, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

5.6. O sistema deverá possibilitar uma rede que abranja não só a área do município, mas todas as regiões nas quais seja necessário o deslocamento da frota municipal para atender ao interesse público, mas especialmente nas cidades informadas no tópico 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, pois são os lugares frequentes de viagens, além de, capitais e centros médicos referenciados e as estradas, rodovias e entroncamentos os quais são transitados ordinariamente ou extraordinariamente pelos veículos municipais.

5.7. Em se tratando do fornecimento de peças e demais itens necessários para reparos, quando solicitado, as entregas deverão acontecer no seguinte endereço:

Local: Almoxarifado – Sede da Prefeitura

Endereço: Rua Sete de Maio, nº 600 – Centro de Monte Belo – MG CEP 37115-000

Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00.

6. PREPOSTO

6.1. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2. A contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

6.3. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Dos requisitos gerais

7.1.1. O gerenciamento da frota de veículos do município deverá se dar por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar e deverá contemplar uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

o território nacional para o fornecimento e a prestação dos serviços que incluem o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.

7.1.2. O atendimento dos serviços deverá ocorrer por ampla rede de estabelecimentos conveniados em todo o território nacional, de postos de diversas bandeiras e oficinas, em caráter contínuo e ininterrupto, especialmente nos municípios que este realiza viagens, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos.

DESTINO
ALFENAS
ALTEROSA
AMÉRICO BRASILIENSE
AREADO
BARRETOS
BELO HORIZONTE
CABO VERDE
CAMPESTRE
CAMPINAS
CARMO DO RIO CLARO
FAMA
GUARANÉSIA
GUAXUPÉ
ILICINIA
ITAJUBA
ITAMONTE
JAÚ
JURUAIA
MACHADO
MOCOCA
MOGI MIRIM
MUZAMBINHO
PARAGUAÇU
PASSOS
PIRACICABA
POÇO FUNDO
POÇOS DE CALDAS
POUSO ALEGRE
POUSO ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

RIBEIRÃO PRETO

RITAPOLIS

SÃO CAETANO DO SUL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SOROCABA

UBERLANDIA

VARGINHA

7.1.3. A gerenciadora se responsabilizará pela execução dos serviços através de recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2. Dos estabelecimentos credenciados

7.2.1. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da empresa deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a municipalidade e tais prestadores de serviço.

7.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente em nome da gerenciadora de frotas, não sendo aceito em nenhuma hipótese notas fiscais da rede credenciada em nome da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

7.2.3. A gerenciadora deverá possuir ao menos 01 (uma) empresa credenciada no âmbito territorial do município, que atenda ao abastecimento dos veículos (posto de combustível), obrigatoriamente, após a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

7.2.4. A gerenciadora deverá possuir ao menos 01 (uma) empresa credenciada no âmbito territorial do município para manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e serviços de borracharia para veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, obrigatoriamente, após a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

7.2.5. A gerenciadora deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço conforme necessidade do mesmo, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

7.2.6. As oficinas, mecânicas, postos e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços a que se propuserem.

7.2.7. Os estabelecimentos da rede credenciada da empresa deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.2.8. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão confeccionar checklist dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

7.2.9. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

7.2.10. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela empresa deverão fornecer garantia mínima, conforme estabelecido abaixo:

- I.** 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela empresa, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- II.** 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela empresa onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- III.** 12 (doze) meses para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- IV.** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- V.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a municipalidade, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
 - a.** Substituir o material defeituoso;
 - b.** Corrigir defeitos de fabricação;
 - c.** Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação;
 - d.** Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela gerenciadora estarão sujeitos à aceitação pelo município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;
 - e.** Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela empresa, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à empresa a não aceitação pelo fiscal do contrato ou equivalente.

7.3. Do sistema informatizado de gerenciamento da frota municipal

7.3.1. A gerenciadora tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do município, cadastrando todos os veículos que a integram.

7.3.1.1. A entidade fornecerá à gerenciadora o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- I.** Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- II.** Prefixo;
- III.** Placa;
- IV.** Marca;
- V.** Modelo;
- VI.** Chassi;
- VII.** Tipo de Combustível;
- VIII.** Ano de fabricação do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- IX.** Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- X.** Capacidade do tanque;
- XI.** Hodômetro;
- XII.** Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- XIII.** Base operacional da frota.

7.3.2. A gerenciadora deverá ofertar serviços destinados à gestão de frotas, apresentando dados quantitativos, mecanismos e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da municipalidade, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento e manutenção dos diversos tipos de veículos do município.

7.3.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças.

7.3.4. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

7.3.5. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da gerenciadora e o operador – servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Monte Belo mediante opções de execução oferecidas (menus).

7.3.6. O sistema web da empresa deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

7.3.7. A gerenciadora deverá tornar disponível à municipalidade, sendo considerado como base operacional a sede da prefeitura, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil mínimo de funcionalidade, contendo:

- a)** Pré-abertura de ordens de serviços através de POS e abertura de ordens de serviço real time no software;
- b)** Recebimento de orçamento on-line/real time;
- c)** Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d)** Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e)** Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f)** Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;
- g)** Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da municipalidade junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;
- h)** Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i)** Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- j)** Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- k)** Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos;
- l)** Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para as secretarias e setores do município;
- m)** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e a cada operação:

- I.** Número de identificação da ordem de serviço;
- II.** Número de identificação do tag/etiqueta ou centro de resultado demandante;
- III.** Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- IV.** Modelo do veículo;
- V.** Centro de custo;
- VI.** Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- VII.** Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- VIII.** Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- IX.** Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - X.** Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - XI.** Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- XII.** Valor total de mão de obra;
- XIII.** Valor total das peças;
- XIV.** Tempo de garantia do serviço realizados;
- XV.** Tempo de garantia das peças substituídas;
- XVI.** Valor total da operação;
- XVII.** Descrição sumarizada da operação;
- XVIII.** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- XIX.** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- XX.** Custo por Km rodado.

7.3.8. O sistema deverá disponibilizar todos os dados para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

7.3.9. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

7.3.10. O sistema deverá armazenar o histórico das operações e disponibilizá-lo, de imediata e fácil consulta pela entidade durante a vigência contratual, bem como, ao término da mesma, deverá ser disponibilizado pela empresa em planilha eletrônica.

7.3.11. Os relatórios disponibilizados pela gerenciadora deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da prefeitura:

- a)** Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b)** Ordem de serviço cadastrada;
- c)** Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d)** Registro de garantia de peças e serviços;
- e)** Histórico de orçamentos;
- f)** Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g)** Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h)** Relação completa e discriminada de rede credenciada;
- i)** Tempo de imobilização do veículo;
- j)** Custo por tipo de manutenção;
- k)** Custo global, mensal de serviços e peças;
- l)** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da entidade contendo no mínimo as seguintes opções de personalização:

- I.** Período (dia, semana, mês, etc.);
- II.** Veículo (placa, combustível, KM, prefixo, número tag, renavam);
- III.** Unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade);
- IV.** Órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- V.** Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- VI.** Condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado).
- VII.** Valor dos itens (peças e mão de obra).

7.3.12. Os relatórios deverão permitir a nomeação de nomes a ser escolhido pela entidade e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real.

7.3.13. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 (doze) meses.

7.3.14. O software deverá possuir integração com as tabelas referenciais (Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos), desta maneira os valores constantes nas tabelas deverão ser apresentados de maneira automatizada junto ao sistema para comparativo dos valores orçados com a rede credenciada, visando maior transparência, economicidade e celeridade nas operações.

7.3.15. A gerenciadora deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- I.** Ampla rede postos, lava jatos, borracharias e oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o território nacional, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- II.** Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do município, locados, cedidos e ou veículos com autorização judicial de uso e apreendidos sob guarda, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

III. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à empresa a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

7.3.16. Os relatórios disponibilizados pela empresa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- I.** Data;
- II.** Hora;
- III.** Identificação do estabelecimento;
- IV.** Identificação do condutor;
- V.** Identificação do veículo (placa);
- VI.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- VII.** Tipo de Combustível;
- VIII.** Quantidade em litros;
- IX.** Valor unitário por tipo de combustível;
- X.** Valor total da operação em R\$ (reais); e
- XI.** Tipo e valor do serviço utilizado.

- c)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela entidade;
- e)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f)** Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g)** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h)** Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i)** Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j)** Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k)** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da municipalidade contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, número tag, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo município e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- l)** Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO₂.
- m)** Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.3.17. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale) através da etiqueta denominada tag (etiqueta) com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos, assim a municipalidade possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado.

7.3.18. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços.

7.3.19. Possuir mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias iguais nas ordens de serviços, afim de evitar qualquer tipo de tentativa de fraudes nas substituições das peças.

7.3.20. Permitir a criação de parâmetros de manutenção preventiva como:

- I. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- II. Quilometragem mínima para troca de pneus;
- III. Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias;
- IV. Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.3.21. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.

7.3.22. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de discos de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das secretarias, além do mais, os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS.

7.3.23. Disponibilizar aplicativo (IOS/Android) para gerenciamento de manutenção para realização dos acompanhamentos de manutenções.

7.3.24. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da **Tabela de Preço Oficial** da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

7.3.25. A entidade deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada também como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

7.3.26. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de preço oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela municipalidade.

7.3.27. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo município, devendo a empresa garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

7.3.28. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da **Tabela de Tempos Padrão de Reparos** adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo ou máquina (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.3.29. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da empresa, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela municipalidade, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

7.3.30. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, a etiqueta transponder ou tecnologia semelhante da empresa, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- I. **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- II. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- III. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional, sem qualquer ônus para a entidade;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do município, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da municipalidade, contendo as seguintes informações:

- I. Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- II. Data do abastecimento;
- III. Quilometragem no momento do abastecimento;
- IV. Tipo de combustível;
- V. Valor total do abastecimento;
- VI. Valor unitário do abastecimento por litro;
- VII. Quantidade de litros;
- VIII. Identificação do veículo;
- IX. Natureza de outros serviços utilizados;
- X. Valor unitário do serviço utilizado, e;
- XI. Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a empresa do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da entidade, com as seguintes informações:

- I. Nome Fantasia;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- IV. Inscr. Estadual;
- V. Endereço;
- VI. Bairro;
- VII. Cidade;
- VIII. Telefone;
- IX. Fax;
- X. Contato; e
- XI. CEP.

- i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela empresa, sem qualquer custo para a municipalidade.
- k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas, com função para visualizar as informações dos veículos, condutores e as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina e etanol) via aplicativo.
- l) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.

7.3.31. A empresa deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e este deverá possuir no sistema módulo operacional para integração com outros softwares utilizados pelo município, como por exemplo: Portal da Transparência, ERP.

7.4. Da identificação, permissões e gerenciamento dos veículos e dos condutores

7.4.1. Cada veículo deverá possuir uma etiqueta, tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a empresa garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana.

7.4.2. Para as máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, deverá obrigatoriamente ser fornecido cartão magnético e/ou com chip devido a impossibilidade de fixar a tag e/ou impossibilidade de deslocamento até os postos/oficinas.

7.4.3. A etiqueta ou tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

7.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.4.5. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.4.6. Será considerada como USUÁRIO a(s) unidades(s) administrativas determinada(s) pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso.

7.4.7. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do software de gestão de abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.4.8. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela entidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa.

7.4.9. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação.

7.4.10. O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível (gasolina e etanol), determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação.

7.4.11. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I. Identificação do posto (nome e endereço);
- II. Identificação do veículo (placa);
- III. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- V. A data e hora da transação;
- VI. Quantidade de litros;
- VII. Valor da operação; e
- VIII. Identificação do Condutor (nome e registro);
- IX. Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

11.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

11.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

12.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

13. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

14.1. A modalidade de licitação adotada será a de pregão eletrônico, utilizando o sistema de lances aberto-fechado e, terá como critério de julgamento o menor preço por lote.

14.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

14.3. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

f) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

g) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

h) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.9. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e)** Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

contratual;

14.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica

- A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10)/manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados através de equipe especializada, nos termos exigidos na presente licitação, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, no lote ao qual concorre.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.14. ANÁLISE TÉCNICA DO SISTEMA

14.14.1. Terminada a fase de habilitação, a empresa classificada em 1º lugar deverá ser convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à **Análise Técnica do Sistema**, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.14.2. É condição para homologação, que nesta fase, a empresa proponente/licitante faça a apresentação, via WEB, tornando possível para a comissão técnica da Prefeitura de Monte Belo/MG, uma avaliação detalhada das condições de atendimento as necessidades da gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

14.14.3. A análise da apresentação do sistema será realizada por membros da Comissão de Avaliação composta para este fim, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas nos requisitos da contratação, referentes a especificações relacionadas ao **sistema de gerenciamento** do Termo de Referência e o atendimento aos mesmos, a qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.

14.14.4. Para demonstração do sistema via WEB, a empresa deverá encaminhar no chat da sessão o link da reunião de apresentação para acesso da Comissão de Avaliação e de todos os interessados.

14.14.5. A empresa irá dispor de até 02 (dois) dias úteis para efetuar a apresentação;

14.14.6. A licitante poderá solicitar, no transcurso da demonstração, dilação de prazo de maneira fundamentada, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão Técnica Avaliadora conceder a alteração deste prazo, a luz da conveniência da administração prazos necessários para a contratação e foco no princípio da eficiência.

14.14.7. A comissão técnica avaliará item a item do sistema definido para ser apresentado. O não atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos itens DESCLASSIFICARÁ imediatamente a empresa declarada vencedora na fase de lances. Em caso de atendimento do percentual mínimo dos itens, esta será adjudicada vencedora do certame e convocada para assinatura da ata. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser implantados em, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis dias da assinatura do contrato.

14.14.8. Ocorrendo a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará a segunda colocada na fase de lances para demonstrar seu sistema e assim sucessivamente.

14.14.9. A etapa de demonstração será realizada até que um proponente consiga atender ao exigido nos requisitos do sistema. Caso nenhum proponente seja habilitado, a entidade encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

14.14.10. Os demais licitantes interessados, para acompanhar as análises da aceitabilidade, somente poderão se pronunciar por escrito e dirigindo-se a Comissão de Avaliação ao final da apresentação, que verificará a pertinência das questões e providenciará as respostas que forem necessárias.

14.14.11. As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

14.14.12. Após a finalização da demonstração de todos os módulos, a Comissão Técnica Avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.832.713,97 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

15.2. Por conta da especificidade do objeto, não foram encontrados descritivos ou unidades compatíveis e/ou ativos nos portais públicos de preços. Por conta disso, foi realizada a média de preços de contratações similares dos municípios de Monte Belo – MG, Guaxupé – MG, Viamão – RS, Rio de Janeiro – RJ, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – DF, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – GO, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí (CISVAS) – MG, Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) – MG e Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS) – MG.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

16.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

17.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

- I - Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

17.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO II – CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

ITEM	REQUISITO DO SISTEMA	ATENDE AO REQUISITO?
1	A gerenciadora tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do município, cadastrando todos os veículos que a integram;	
2	O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;	
3	O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças;	
4	Pré-abertura de Ordens de Serviços através de POS e Abertura de Ordens de Serviço real time no software;	
5	Recebimento de orçamento on-line/real time;	
6	Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;	
7	Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;	
8	Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;	
9	Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;	
10	Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da municipalidade junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;	
11	Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;	
12	Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;	
13	Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;	
14	Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos;	
15	Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para as secretarias e setores do município;	
16	O sistema deverá disponibilizar os dados para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;	
17	O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;	
18	O sistema deverá armazenar o histórico das operações e disponibilizá-lo, de imediata e fácil consulta pela entidade durante a vigência contratual, bem como, ao término da mesma, deverá ser disponibilizado pela empresa em planilha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	eletrônica;	
19	O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e a cada operação: XXI. Número de identificação da ordem de serviço; XXII. Número de identificação do tag/etiqueta ou centro de resultado demandante; XXIII. Identificação do veículo (tipo de frota e placas); XXIV. Modelo do veículo; XXV. Centro de custo; XXVI. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço; XXVII. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo; XXVIII. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho); XXIX. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula); XXX. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço; XXXI. Descrição dos serviços executados e peças trocadas; XXXII. Valor total de mão de obra; XXXIII. Valor total das peças; XXXIV. Tempo de garantia do serviço realizados; XXXV. Tempo de garantia das peças substituídas; XXXVI. Valor total da operação; XXXVII. Descrição sumarizada da operação; XXXVIII. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço; XXXIX. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; XL. Custo por Km rodado.	
20	Os RELATÓRIOS disponibilizados pela gerenciadora deverão conter no mínimo, as seguintes informações: a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra; b) Ordem de serviço cadastrada; c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço; d) Registro de garantia de peças e serviços; e) Histórico de orçamentos; f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo; g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação; h) Relação completa e discriminada de rede credenciada; i) Tempo de imobilização do veículo; j) Custo por tipo de manutenção; k) Custo global, mensal de serviços e peças; l) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da entidade contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: VIII. Período (dia, semana, mês, etc.); IX. Veículo (placa, combustível, KM, prefixo, número tag, renavam); X. Unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade);	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	XI. Órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); XII. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles; XIII. Condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado). XIV. Valor dos itens (peças e mão de obra).	
	m) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;	
	n) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: I. Data; II. Hora; III. Identificação do estabelecimento; IV. Identificação do condutor; V. Identificação do veículo (placa) VI. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; VII. Tipo de Combustível; VIII. Quantidade em litros; IX. Valor unitário por tipo de combustível; X. Valor total da operação em R\$ (reais); XI. Tipo e valor do serviço utilizado.	
	o) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;	
	p) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela entidade;	
	q) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;	
	r) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;	
	s) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;	
	t) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;	
	u) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,	
	v) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;	
	w) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO ₂ ;	
	x) Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;	
21	Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da empresa, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela municipalidade, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente;	
22	O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale) através da etiqueta denominada tag (etiqueta) com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos, assim a municipalidade possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado;	
23	Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

24	Disponibilizar aplicativo (IOS/Android) para gerenciamento de manutenção para realização dos acompanhamentos de manutenções;	
25	O aplicativo (IOS/Android) deverá possuir conexão direta a outros apps para opção de traçado de rotas, com função para visualizar as informações dos veículos, condutores e as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina e etanol) via aplicativo;	
26	Possuir mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias iguais nas ordens de serviços, afim de evitar qualquer tipo de tentativa de fraudes nas substituições das peças;	
27	Permitir a criação de parâmetros de manutenção preventiva como: I. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; II. Quilometragem mínima para troca de pneus; III. Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias; IV. Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.	
28	Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como: tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;	
29	Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de discos de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das secretarias, além do mais, os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS;	
30	Cada veículo deverá possuir uma etiqueta, tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a empresa garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;	
31	Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições: I. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros; II. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês; III. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;	
32	A etiqueta ou tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação;	
33	Para as máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, deverá obrigatoriamente ser fornecido cartão magnético e/ou com chip devido a impossibilidade de fixar a tag e/ou impossibilidade de deslocamento até os postos/oficinas.	
34	Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;	
35	O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;	
36	O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela entidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

37	O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação;	
38	O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível (gasolina e etanol), determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação;	
39	O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: I. Identificação do posto (nome e endereço); II. Identificação do veículo (placa); III. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; IV. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; V. A data e hora da transação; VI. Quantidade de litros; VII. Valor da operação; e VIII. Identificação do Condutor (nome e registro); IX. Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol).	
40	O fornecimento para a empresa do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da entidade, com as seguintes informações: I. Nome Fantasia; II. Razão Social; III. CNPJ; IV. Inscr. Estadual; V. Endereço; VI. Bairro; VII. Cidade; VIII. Telefone; IX. Fax; X. Contato; e XI. CEP.	
41	Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;	
42	A empresa deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e este deverá possuir no sistema módulo operacional para integração com outros softwares utilizados pelo município, como por exemplo: Portal da Transparência, ERP.	

ITENS ATENDIDOS:

ITENS NÃO ATENDIDOS:

PORCENTAGEM DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA (MÍNIMO 90%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual nº_____, estabelecida à Av./Rua_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____, Telefone_____, com conta corrente pessoa jurídica nº_____, agência_____, do Banco_____ vem pela presente apresentarem anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço	R\$ 3.219.121,17	4,00 %	R\$ 3.090.356,32
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	Serviço	R\$ 4.508.864,63	17,00 %	R\$ 3.742.357,64
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$ 6.832.713,97	

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante
3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitacão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Aos ____ (_____) dias do mês de ____ do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado através do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Adelia Aparecida da Silva Barbosa, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º _____ e do RG: _____, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais nº 5.822, 5.823 e 5.827, de 27 de setembro de 2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 036/2024 homologado em ____/____/2024, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, empresa _____, com sede na cidade de _____ – _____, na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, neste ato, representada por _____, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

15.11. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as diversas secretarias

1.1. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço			
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	Serviço			
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					

VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

4.5. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 128 e seguintes do Decreto Municipal Nº 5.822, de 27 de setembro de 2023,



sendo elas:

5.2. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

5.3. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

6 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que integraram o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

7.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

8 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

8.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.7. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.8. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- a)** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c)** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- d)** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- e)** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- f)** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

necessárias;

- g)** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- i)** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.2.1.A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- a) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c) Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- d) Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- e) Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

- 11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 11.1.2. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

12.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado.

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata.

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 3% (três por cento), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Monte Belo, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no Edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

13.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15 – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO IV – CONTRATO /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM ABASTECIMENTO, MANUTENÇÕES, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, ALÉM DE DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA MESMA, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Adelia Aparecida da Silva Barbosa, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º _____ e do RG: _____, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de _____ – _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de diversas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório nº. 086/2024 Pregão Eletrônico 052/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$ _____ (____), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço			
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	Serviço			
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (____).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

3.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.1.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

3.4.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

3.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA –

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa ELIANA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

4.4. A CONTRATANTE designa FERNANDA CRISTINA DA SILVA, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de __ (____), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.



5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- k) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- l) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- m) tumultuar a sessão pública da licitação;
- n) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- o) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- p) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- q) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- r) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- s) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

7.9. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

7.10. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

7.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

8.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

8.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

8.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

8.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

8.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c)** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação dos serviços;
- d)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e)** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- f)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do serviço prestado, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g)** Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

- h)** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- i)** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j)** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- l)** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- m)** Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- n)** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o)** Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- p)** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a)** Prestar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- b)** Prestar o serviço de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c)** Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- d)** Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- e)** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- f)** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i)** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j)** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- k)** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l)** Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;
- m)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- n)** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- p)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- q)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições indicadas no Termo.

10.2. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

12.6. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o serviço após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

12.8. A não complementação do quantitativo dos serviços prestados após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no edital.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 132, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado através do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) Adelia Aparecida da Silva Barbosa, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º 701.039.416-49 e do RG: M-5.177.466, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais nº 5.822, 5.823 e 5.827, ambos de 27 de setembro de 2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 052/2024, homologado em 21/08/2024, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com sede na cidade de Buri - SP, na RUA RUI BARBOSA, n.º 449, Bairro CENTRO, CEP: 18290000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12 039 966/0001-11, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, neste ato, representada por MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF n.º 31058061801, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as diversas secretarias.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço	R\$3.219.121,17	4,00%	R\$3.090.356,32
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	Serviço	R\$4.508.864,63	19,03%	R\$3.650.827,69
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					R\$ 6.741.184,01

VALOR ESTIMADO - O valor estimado para este registro de preços é de até R\$ R\$ 6.741.184,01 (seis milhões setecentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais e um centavo), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 - DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

4.2. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 128 e seguintes do Decreto Municipal Nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, sendo elas:

5.2. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:



- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

5.3. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

6 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a



DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso.

6.5. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7 - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que integraram o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

7.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

8 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

8.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.



9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.7. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.8. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a)** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c)** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- d)** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- e)** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- f)** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- g)** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;



i) Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.2.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

a) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

c) Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

d) Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

e) Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado.

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata.

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 3% (três por cento), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Monte Belo, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no Edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

13.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

no item 8.2.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15 - DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Adelia Aparecida da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Administração

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 1

Nome:

CPF:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O(A) MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE ADESAO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135285/2023 - SALIC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SALIC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, CNPJ/MF Nº 27.284.516/0001-61, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29204391606, com sede na Rua Avenida Tancredot Neves, Nº 450, Edifício Suarez trade, Sala 2501, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP.: 41.820-901, representada, neste ato, pelo senhor **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.865.775-**, portador da Cédula de Identidade sob o Nº *.329.***, expedida pela SSP/BA, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **PROCESSO DE ADESAO Nº 003/2024**, autuado por **Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota (Gerenciamento de Combustíveis)**, em conformidade com o Processo de Adesão Nº 003/2024, autuado por Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como

no Processo Licitatório e proposta.

2.2. Os itens contratados são os seguintes:

Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA							
CNPJ/MF: 27.284.516/0001-61					Fone: (71) 3340-1000; (71) 99186-5963; (71) 99186-2957		
End.: Avenida Tancredo Neves, Nº 450, Edifício Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador, bahia, CEP.: 41.820					E-MAIL: henrique.avelino@maxifrota.com.br		
Representante Legal: Henrique Avelino dos Anjos					Cargo: Representante Legal		
Item	Código (da ata)	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Taxa de Administração (%)	Valor Total (R\$)
1	11964	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10	Valor	R\$ 676.000,00	-3,92%	R\$ 649.500,80
TOTAL:							R\$ 649.500,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 392/2024 (Processo SEI Nº 2500000026.001153/2024-74) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO.

4.1. O presente Contrato é decorrente do **Processo de Adesão Nº 003/2024** à Ata de Registro de Preços Nº 040/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL.

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 649.500,80 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos Reais e Oitenta Centavos) anual**, perfazendo o valor **R\$ 54.125,06 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Seis Centavos) mensal**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2024, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39

Nº e Data do Empenho: 2024NE000276, de 18 de Abril de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, mais especificamente de **1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 190 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ABASTECIMENTO.

O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, com chips, ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;

PARÁGRAFO QUINTO: Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de Limpeza e Higienização dos veículos, junto à rede credenciada;

PARÁGRAFO SEXTO: Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

PARÁGRAFO OITAVO: Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

PARÁGRAFO NONO: Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Rede credenciada para a disponibilização de:
a) Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, óleo diesel S10;
b) Serviços: Limpeza e higienização de veículos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda dos órgãos participantes em todos os municípios do Estado do Maranhão (Anexo I), admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de higienização de automóveis e rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como os serviços de limpeza e higienização dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto do Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização

e dos serviços de abastecimentos e lavagens dos veículos, compreendendo:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

PARÁGRAFO QUARTO: Racionalização e controle de gastos com serviços aplicados aos veículos, incluindo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel S10.
- b) Limpeza de veículos.
- c) Higienização de veículos.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on-line" pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, definido pela Secretaria de Administração com base no perfil de frota de cada aderente, cuja finalidade consiste em permitir a utilização por vários veículos/equipamentos, desde que esteja devidamente associado a apenas 1 (um) deles, por vez, no sistema de gerenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

10.1. A Taxa de Administração obtida no Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC foi de -3,92%.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

11.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar, junto à contratante, um sistema

informatizado via internet de controle de frota, compreendendo os serviços especializados em fornecimento de combustíveis (etanol, diesel e gasolina) e serviços de limpeza de veículos, através de uma rede de postos e locais de prestação de serviço de higienização de automóveis, credenciadas pela Contratada, para atender aos veículos automotores pertencentes à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempo padrão de mão de obra das fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que o preço praticado pela sua rede de credenciadas, sobre todos os serviços e materiais do objeto do Termo de Referência, tenham como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste termo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. A determinação e indicação dos locais de prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;
- b) Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;
- c) Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;
- d) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- e) Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- f) Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- j) O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
- k) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- l) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- n) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- p) Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- q) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor

- de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- r) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- s) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- v) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
- w) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- x) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- y) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- z) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- aa) Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- bb) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- cc) Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.
- dd) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital.
- ee) Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota com o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel) e serviços de lavagem e higienização de veículos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- III. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

- VI. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- VII. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- VIII. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- IX. Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- X. Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- XI. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- XII. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XIII. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO.

16.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base no artigo 50 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

O RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIAL CONTRATUAL.

17.1. A contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela contratada a qualquer título, inclusive multas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento de obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
 - e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) Provisoriamente (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento

Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos e assinatura do canhoto da Nota Fiscal no ato da entrega dos equipamentos.

b) Definitivamente (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2023, serão rejeitados pela CONTRATANTE

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a, c, d, e” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTE DE PREÇOS.

22.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

23.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO.

27.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

28.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE.

29.1. A contratação de empresa fornecedora do sistema de gestão de frota deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir dos estabelecimentos credenciados o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

a) As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa de gestão de frota, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

b) Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

c) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta

seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 11.344/2023.

e) A contratada deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

f) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO.

30.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

30.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CONTRATADA

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, em 25/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 26/04/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 26/04/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 26/04/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49221896** e o código CRC **7A697686**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

18/04/2024

2024NE000276

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA					CNPJ: 27.284.516/0001-61						
ENDEREÇO DO CREDOR: AV TANCREDO NEVES N. 450				CIDADE: SALVADOR			U.F.: BA		CEP: 41820901		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 454.650,58	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS											
FICHA FINANCEIRA: 2024.130301.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
LICITAÇÃO: 1303012024000021			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO				NÚMERO DO PROTOCOLO:				
CONTRATO: 00036/2024-DPPE-130301					CEO: 130301.2024.CEO.000111						
REFERÊNCIA LEGAL DECRETO Nº 32.539/08 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)											
CONVÊNIO:											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			21.650,02		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
54.125,07			54.125,07			54.125,07			54.125,07		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
54.125,07			54.125,07			54.125,07			54.125,07		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	492980-2	3.3.90.39.19	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	1,00	UNIDADE	454.650,5800	454.650,58

OBSERVAÇÃO	
EMPENHO REFERENTE à Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, por meio de Cartões Magnéticos, confe. CONTRATO Nº 035/2024. PERÍODO 19/04/2024 até 18/04/2025. CI Nº 120/2024-SETOR DE CONTRATOS. SEI Nº 1153/2024-74.	
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL 454.650,58

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00027613030100001

PORTARIA Nº384/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, matrícula nº 297.901-2, de 10 (dez) dias, a partir de 05.07.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 250000005.1.000819/2024-60).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº385/2024

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Excelentíssimo Defensor Público JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 298.420-2, a partir de 17.04.2024, conforme certidão de nascimento. (Processo – SEI 2500000125.000913/2024-16).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº386/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 298.871-2, de 15 (quinze) dias, a partir de 01/05/2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000105.000229/2024-64).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº387/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE, matrícula nº 263.505-4, de 11 (onze) dias, a partir de 13.05.2024, referentes ao exercício de 2023. (Processo – SEI 2500000056.000973/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº388/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO, matrícula nº 104.982-8, de 10 (dez) dias, a partir de 27.05.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 23.09.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000053.001481/2024-43).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº389/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA, matrícula nº 298.486-5, de 19 (dezenove) dias, a partir de 02.09.2024 e 11 (onze) dias, a partir de 18.11.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo 15 (quinze) dias, a partir de 24.07.2024. (Processo – SEI 2500000058.001458/2024-17).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº357/2024, publicada no D.O.E. de 20.04.2024. Onde se lê: 10 (dez) dias, a partir de 01.07.2024. Leia - se: 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

ERRATA: Portaria nº1296/2023, publicada no D.O.E. de 16.12.2023. Excelentíssima Defensora Pública JOANNA MALHEIROS FELICIANO, matrícula nº 279.626-0. Onde se lê: férias de 10 dias a partir de 19.07.2024. Leia - se: férias de 10 dias a partir de 10.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

PORTARIA Nº390/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, MICHEL SEICHI NAKAMURA, mat. 297.674-9, para o cargo de Defensor Público - Categoria Especial, pelo critério de Antiguidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiguidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº391/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, mat.298.090-8, para o cargo de Defensor Público - Categoria Final, pelo critério de Antiguidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiguidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº392/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, PEDRO FREITAS FREIRE, mat.298.589-6, para o cargo de Defensor Público - Categoria Intermediária, pelo critério de Merecimento, em virtude do 2º Edital de Promoção por Merecimento, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

Contratos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 05/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 14/2024, Inexigibilidade nº 05/2024, fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de 02 (dois) equipamentos de capturas de impressão digital, modelo Dermag LF 10, o qual

servirá para confecção das carteiras de identidade nas ações realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$ 41.430,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), a empresa M.I. Montreal Informática S.A., CNPJ nº 42.563.692/0023-31. Recife, 24 de abril de 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 06/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 18/2024, Inexigibilidade nº 06/2024, fundamentada na alínea f do inciso III do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contratação de três inscrições no XVII CONBRASCOM 2024 para os colaboradores da Assessoria de Comunicação da desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Fórum Nacional de Comunicação e Justiça. Recife, 26 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 037/2024 – Processo Licitatório Nº 013/2024, Inexigibilidade Nº 003/2024, com a senhora VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA, CPF/MF/ME sob o Nº ***251.754-**, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 49, Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP: 55.330-000.

Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2029.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000279, de 19 de Abril de 2024.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Abril de 2024.

Contrato Nº 036/2024 – Processo Licitatório Nº 016/2024, Inexigibilidade Nº 004/2024, com o senhor BRENO DE LEMOS BORBA, CPF/MF/ME sob o Nº ***516.654-**, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Capitão Eulino de Mendonça, S/Nº, Bezerros, Pernambuco, CEP: 55.660-000.

Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2029.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000271, de 17 de Abril de 2024.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

Contrato Nº 035/2024 – Adesão Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 135285/2023 – SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC, com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ/ME sob o Nº 27.284.516/0001-61, que tem como objeto a Prestação DOS Serviços de Gerenciamento de Frota (Gerenciamento de Combustíveis).

Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000276, de 18 de Abril de 2024.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Abril de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023, Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa INFORTIC – TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/ME sob o Nº 14.704.847/0001-61, com a finalidade de Supressão do Item Contratado, Resultando na Rescisão Contratual do contrato que teve por objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 01 (Um) Arquiteto de Software. Vigência: A partir de 1º de Abril de 2024.

Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 010/2024: firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO (AESL), mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO (FACAL), inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 11.166.741/0001-63, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 19 de Abril de 2024 até 18 de Abril de 2029.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Abril de 2024.

Recife, 27 de Abril de 2024.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 11/2024, Pregão Eletrônico nº. 05/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., a pessoa jurídica Microtécnica Informática Ltda, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, no valor global de R\$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa reais) pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – Me, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 15.219,00 (quinze mil, duzentos e dezenove reais) e a pessoa jurídica E.L. Pontes de Andrade – Tecnologia e Comunicações, CNPJ nº 14.704.847/0001-61, no valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 01/2024, Pregão Eletrônico nº. 01/2024, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, de pintura e de marcenaria, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., a pessoa jurídica Mil Material de Construções EIRELI - ME, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, no valor global de R\$ 505.468,68 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a pessoa jurídica Decor e Texturas Ltda, CNPJ nº 43.998.091/0001-09, no valor global de R\$ 197.480,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – ME, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), a pessoa jurídica L. B. Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, no valor global de R\$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais), a pessoa jurídica S.B. Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 366.113,45 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), a pessoa jurídica Atacadão das Fachadas Ltda ME, CNPJ nº 03.078.115/0001-97, no valor global de R\$ 23.096,00 (vinte e três mil e noventa e seis reais), a pessoa jurídica Alagados Refrigeração Ltda, CNPJ nº 43.157.186/0001-08, no valor global de R\$ 229.128,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna pública a quem interessar que promoverá certa licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 01 (um) veículo automotor, para auxiliar as atividades da Ouvidoria desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.pdeempepressas.com.br, no valor global estimado de R\$ 107.398,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 10.05.2024. Armando Cesare Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.



(<https://www.saaep.com.br>)



INÍCIO ([HTTPS://WWW.SAAEP.COM.BR/](https://www.saaep.com.br/))



INSTITUCIONAL ([HTTPS://WWW.SAAEP.COM.BR/QUEM-SOMOS/](https://www.saaep.com.br/quem-somos/))



CONTATO ([HTTPS://WWW.SAAEP.COM.BR/CONTATO/](https://www.saaep.com.br/contato/))



EDITAIS ([HTTPS://WWW.SAAEP.COM.BR/ASSUNTOS/EDITAIS/](https://www.saaep.com.br/assuntos/editais/))

EXTRATO DE CONTRATO

Home (<https://www.saaep.com.br/>) » Editais (<https://www.saaep.com.br/assuntos/editais/>) » EXTRATO DE CONTRATO

>

(<https://www.saaep.com.br/extrato-de-contrato-446/>)

EXTRATO DE CONTRATO

(<https://www.saaep.com.br/extrato-de-contrato-446/>)

 12 de novembro de 2024  Nenhum comentário

 Editais (<https://www.saaep.com.br/assuntos/editais/>)

contra
no-
1368-
2024-
saaep/

CONTRATO Nº : 14282024SAAEP

ORIGEM : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.24.SAAEP

CONTRATANTE : SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) : WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, disponibilizando plataforma digital integrada de gerenciamento, rede credenciada e meios de pagamento para intermediar as despesas de consumo de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 E SB500), visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Parauapebas/SAAEP.

VALOR TOTAL : R\$ 487.960,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/DESCONTO: (-2,66%). SERV. 1,00 **R\$ 12.979,73** (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

VALOR GLOBAL (CONSUMO+DESCONTO): R\$ 474.980,27 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO : Exercício 2024 Atividade 2801.171224093.2.249 Manutenção do SAAEP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 474.980,27 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA : 28 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA : 28 de Outubro de 2024.

Lilian Cristina Pereira

Port. nº 345/2024-SAAEP

Pregoeira.

COMMENTS

Your Turn To Talk

Leave a reply:

Your email address will not be published.

Post Comment

RECENTES

EXTRATO DE CONTRATO (<https://www.saaep.com.br/extrato-de-contrato-446/>)

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1368/2024.SAAEP (<https://www.saaep.com.br/extrato-do-1o-termo-de-aditivo-de-acrescimo-de-valor-ao-contrato-no-1368-2024-saaep/>)

Comunicado Jardim Canadá (<https://www.saaep.com.br/comunicado-jardim-canada-2/>)

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Endereço, telefones e outras info importantes

SERVIÇOS PARA VOCÊ:

2ª via de conta (<http://www.saaeparauapebas.jfconsultores.com.br/site/index.aspx>)

Portal da transparência (<http://www.gdip.com.br/home.xhtml>)



(C) 2017 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Rua Rio Dourado, Beira Rio, Parauapebas - PA, 68.515-000

☎ (94) 3346 7262

(94) 3346 7261

atendimento@saaep.com.br



PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA (<http://saaep.com.br/transparencia/>)

LINKS ÚTEIS



**Câmara Municipal de
Parauapebas** (<http://www.parauapebas.pa.leg.br/portal>)



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS** (<http://www.parauapebas.pa.gov.br>)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

Pelo presente instrumento, o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua José Teotônio, nº 704, Bairro Esplanada, na cidade de Janaúba/MG, inscrito no CNPJ 12.333.051/0001-14, representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, residente e domiciliado em Jaíba/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Av. Jacarandá, Nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG CEP: 38.413-069, neste ato representada por **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, RG: M-9.198.484 SSP-MG e CPF: 848.928.626-49, adiante denominada DETENTORA DA ATA, com base nas normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

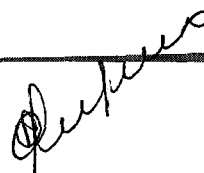
1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DESTES, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE AMPLA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do pregão eletrônico 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Taxa registrada	Valor para 12 meses
01	Gerenciamento da Frota de Veículos visando o abastecimento destes, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados.	Taxa	0,00%	R\$ 82.961.884,28



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Município de Espinosa
- 3.2.2. Município de Mamonas
- 3.2.3. Município de Monte Azul
- 3.2.4. Município de Mato Verde
- 3.2.5. Município de Catuti
- 3.2.6. Município de Gameleiras
- 3.2.7. Município de Porteirinha
- 3.2.8. Município de Pai Pedro
- 3.2.9. Município de Riacho dos Machados
- 3.2.10. Município de Serranópolis de Minas
- 3.2.11. Município de Nova Porteirinha
- 3.2.12. Município de Janaúba
- 3.2.13. Município de Verdelândia
- 3.2.14. Município de Jaíba
- 3.2.15. Município de Matias Cardoso

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

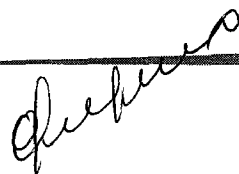
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

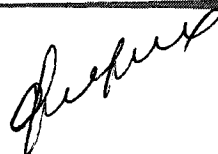
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Da possibilidade de carona
- 4.9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.
- 4.9.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.
- 4.9.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.9.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.
- 4.9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.
- 4.9.7. Fica a cargo do Presidente do Consórcio manifestar-se sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.
- 4.9.8. **Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio UNIÃO SERRA GERAL, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao CONSÓRCIO UNIÃO SERRA GERAL, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 002/2023 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, publicada em 04 de maio de 2023.**



4.9.9. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

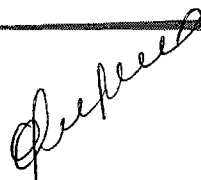
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

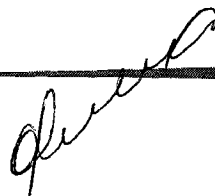
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

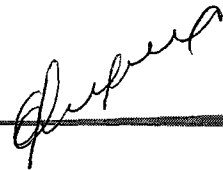
6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

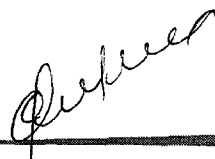
9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

11. DO FORO

- 11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaúba – MG, 06 de setembro de 2024


REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA
GERAL

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:84892
862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2024.09.06
14:39:01 -03'00'

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
Representante legal da TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Dayane Antine Jaze Rocha
CPF: 084.837.836-90

NOME: Roberto Fernandes Correia Vasquez
CPF: 061.233.466-01

Comparativo de Taxas Administrativas

A realização da pesquisa de preço foi embasada nas atas de registro de preço de quatro instituições, conforme anexos: VII, VIII, IX e X. Abaixo planilha comparativa de taxas administrativas aplicadas sendo a aderida a mais vantajosa para o Consorcio.

Comparativo Taxas Administrativas		
Instituições	Empresa	Taxa aplicada
PREFEITURA DE MONTE BELO/MG	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	4,00%
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA	3,92%
SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS	WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA	2,66%
CONSÓRCIO MULTIFILANTROPICO UNIÃO DA SERRA GERAL	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	0,00%

Barbacena, 06 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS**
Data: 06/01/2025 14:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de Logística
CISRU Centro Sul

Painel dinâmico

Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 20/12/2024

Preço semanal

Brasil

Região

Estado

Município

Preço mensal

Brasil

Região

Estado

Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l)

Período

08/12/2024

15/12/2024

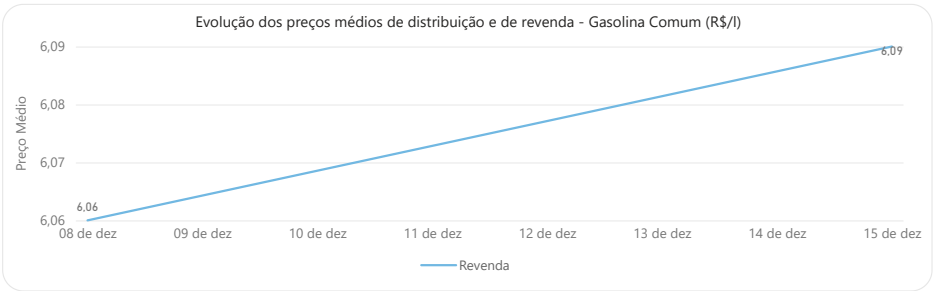
Estado:

MINAS GERAIS

Periodicidade: Semanal - Estados

Minas Gerais

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Etanol x Gasolina Comum



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

Notas explicativas

Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 20/12/2024

Preço semanal

Brasil
Região
Estado
Município

Preço mensal

Brasil
Região
Estado
Município

Combustível:

Etanol Hidratado (R\$/l) ▼

Período

08/12/2024

15/12/2024

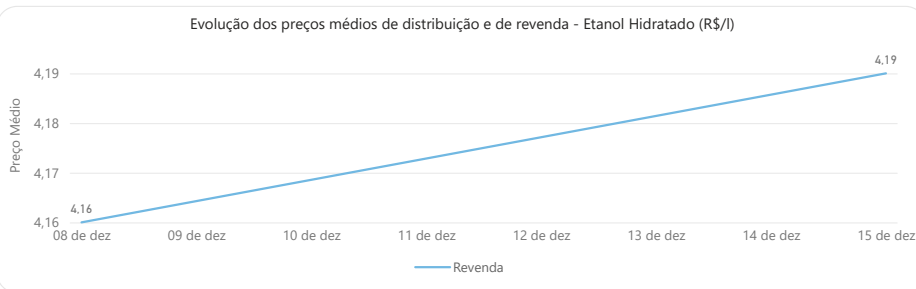
Estado:

MINAS GERAIS ▼

Periodicidade: Semanal - Estados

Minas Gerais

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Etanol x Gasolina Comum



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

Notas explicativas

Painel dinâmico

Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 20/12/2024

Preço semanal

Brasil

Região

Estado

Município

Preço mensal

Brasil

Região

Estado

Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l)

Período

08/12/2024

15/12/2024

Estado:

MINAS GERAIS



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

Notas explicativas

MINUTA DE CONTRATO CISRU CENTRO SUL (de acordo com o Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG)

CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM ABASTECIMENTO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER AO CONSÓRCIO.

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, com sede na Rodovia BR265, nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, portador do CPF/MF nº 104.655.416-66 e do RG: MG-17.297.424 denominado **CONTRATANTE**, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Buri-SP, à Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, CEP 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, através do seu representante legal Sr. Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 310.580.618-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades do CISRU Centro Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais

documentos constantes do Processo Licitatório nº. 086/2024 – Pregão Eletrônico 052/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$1.152.492,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum), Arla e Óleo Hidráulico.	Serviço	R\$1.200.513,40	4%	R\$1.152.492,86
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$1.152.492,86	

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$1.152.492,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

3.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.1.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das

condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

3.4.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

3.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA –

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu - Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.001 – Combustível Automotvo

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.001 – Combustível Automotivo

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.001 – Combustível Automotivo

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0008 - Gestão do Nep

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.001- Combustível Automotivo

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. O CONTRATANTE designa o Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, como empregado público responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo CONTRATANTE;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

4.4. O CONTRATANTE designa a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como empregada pública responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para ao CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com o CISRU Centro Sul, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou

execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CISRU Centro Sul, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

7.9. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

7.10. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

7.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

8.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

8.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

8.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

8.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. É dever do CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de empregado público designado para este fim;
- c) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação dos serviços;
- d) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do serviço prestado, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g) Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- l) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- m) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- n) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o) Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

- p) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) Prestar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- b) Prestar o serviço de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- d) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- e) Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- f) Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j) Designar preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- k) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l) Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração

ou de aceitação expressa;

- p)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- q)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A prestação dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições indicadas no Termo.

10.2. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento

da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

12.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o serviço após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

12.8. A não complementação do quantitativo dos serviços prestados após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no edital.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 132, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o

direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barbacena, ____ de janeiro de 2025.

CISRU Centro Sul
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do Conselho Diretor
CONTRATANTE

Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
Marcelo de Oliveira Lima
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.039.966/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RUI BARBOSA

NÚMERO
449

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
18.290-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BURI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@LINKBENEFICIOS.COM.BR

TELEFONE
(15) 3546-1903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP
13 09 24



JUCESP PROTOCOLO
2.386.859/24-1



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
NIRE 35600829668
CNPJ/MF-12.039.966/0001-11

9ª INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** que gira na Cidade e Comarca de Burí, Estado de São Paulo, na Rua Ruí Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.600.829.668** em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá **pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

1. Abertura de Filial

O Sócio Único, neste ato, resolve constituir uma nova filial da Sociedade na Calçada Camélias, nº 53, 1º andar, Centro Comercial, Alphaville na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 064.53-056 ("Filial 2"), a qual desenvolverá as seguintes atividades:

Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento



JUL 29
13 09 24
02

de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

2. Por fim, o Sócio Único informa que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas, passando o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal a vigorar com a seguinte redação:

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

CONSOLIDAÇÃO



JUL 13 09 24

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"**.

Parágrafo único: O sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A sociedade limita unipessoal tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica suas filiais:

Filial 1 - estabelecida na **Cidade de Campinas (SP)**, na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25.01.2016.

Filial 2 – estabelecida na **Cidade da Barueri (SP)**, na Calçada Camélias, nº 53, 1º andar, Centro Comercial, Alphaville, CEP 064.53-056.

Cláusula 3ª - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por



JUL 13 09 24
02

meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II

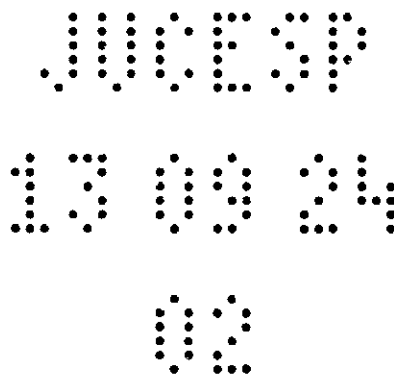
INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

Cláusula 4ª – A sociedade limitada unipessoal teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª – A sociedade limitada unipessoal poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada unipessoal, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.





CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A sociedade limitada unipessoal será administrada e representada pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada unipessoal, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10ª. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª. – O sócio único é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o sócio único perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.



JUL 30
17 09 24

09

Cláusula 12ª. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada unipessoal para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª. - A sociedade limitada unipessoal deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da sociedade limitada unipessoal deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

JUL 13 09 24

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14ª. – O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª. - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada unipessoal levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

JUCEP
13 09 24

00

Cláusula 16ª. - O sócio único terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 17ª. - A sociedade limitada unipessoal poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª. - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do sócio único.

Cláusula 20ª. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.



JUCEP
13 09 24

00

Cláusula 21ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22ª. - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam.

[Eventuais inserções realizadas nesta página após este disclaimer, não terão qualquer validade e não produzirão efeitos.]



JUL 2024

13 09 24

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da **Link Card Administradora de Benefícios Ltda.**]

02

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 02 de setembro de 2024.

Sócio Único:

Assinado eletronicamente por:
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 310.580.618-01
Data: 09/09/2024 16:02:25 -03:00

 doccloud

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01

OAB nº 283405

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia M. Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/09/2024 16:50:52 -03:00

 doccloud

Nome: Sônia M. Battazza Vicinanza

RG: 8.016.088-8 SSP/SP

CPF: 820.199.328-49

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/09/2024 16:08:50 -03:00

 doccloud

Nome: Nayara G. da Silva Sobrinho

RG 49.655.466-9 - SSP/SP

CPF: 384.575.408-74

Esse documento foi assinado por MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sônia M. Battazza Vicinanza.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/BF2CU-CS85D-NRV3H->

BT-98351473

WABAC



JUCEP

✓ Sonia M. Battazza Vicinanza (CPF 820.193.328-49) em 09/09/2024 16:50 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.46.23.9	Lat: -22,901242 Long: -47,091858
	Precisão: 79 (metros)
Autenticação	sonia.vicinanca@jrscontab.com.br
Email verificado	
1pQ1wRNh/W72sz-vV2oi/zhwf34FAK1JeXZgmA00wx4= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/BF2CU-CS85D-NRV3H-WABAC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

JUCEP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BF2CU-CS85D-NRV3H-WABAC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF 310.580.618-01) em 09/09/2024 16:02 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.43.12.242	Lat: -22,821995	Long: -47,034869
	Precisão: 4 (metros)	
Autenticação	marcelo@linkbeneficios.com.br	
Email verificado		
HfmuZurG/HMwO4QOtcH/MoMKgggsBkXFDVwzk3VMk=		
SHA-256		

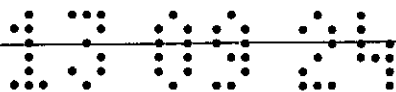
- ✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/09/2024 16:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.46.23.9	Lat: -22,901254	Long: -47,091797
	Precisão: 150 (metros)	
Autenticação	nayara.sobrinho@jrscontab.com.br	
Email verificado		
diVf836HqXUjOHtkapq5eaaU/GPE87GBmTFMSC3trY=		
SHA-256		

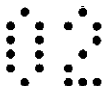


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 310.580.618-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, SP, Buri, CEP 18290-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

RG: 33.988.143-4 SSP/SP

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Esse documento foi assinado por MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/J5FHC-KJZ2X-DZUPA-47ABY>



JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: J5FHC-KJZ2X-DZUPA-47ABY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF 310.580.618-01) em 11/09/2024 16:28 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.79.103.31	Lat: -22,881495	Long: -47,050999
	Precisão: 3 (metros)	
Autenticação	marcelo@linkbeneficios.com.br	
Email verificado		
VORPMimbazWBK4AgD2iyP3ICLiXhpViNeZBivGqYUf8=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/J5FHC-KJZ2X-DZUPA-47ABY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2811301314	2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME PATRICIA APARECIDA DE LIMA		1 ^o HABILITAÇÃO 30/06/2003	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/01/1984, CAMPINAS, SP			
	4a DATA EMISSÃO 03/06/2024	4b VALIDADE 01/06/2029	ACC 	D 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 45339029 SSP SP			
	4d CPF 315.737.018-90	5 Nº REGISTRO 02920273829	3 CAT HAB 8	
NACIONALIDADE BRASILEIRO				
FILIAÇÃO JOAO CARLOS DE LIMA				
FATIMA APARECIDA ROSSA DE LIMA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

2811301314

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/06/2029	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL _____
 CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44518545281

SP024814152

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA029202738<298<<<<<<<<<
8401197F2906014BRA<<<<<<<<<4
PATRICIA<<APARECIDA<DE<LIMA<<<

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no **CNPJ/MF 12.039.966/0001-11**, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01.

OUTORGADOS: **BRUNA HENRIQUE BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 44.708.528-1 SSP/SP e do CPF nº 381.100.558-85; **DAINA ALINE DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.069.988-4 SSP/SP e do CPF nº 424.421.658-80; **EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA**, portador da cédula de identidade, RG: 39.953.147-6 SSP/SP e do CPF: 459.898.498-85; **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 42.175.490-4 SSP/SP e do CPF nº 320.955.758-65; **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade, RG. 45.339.029-8 e do CPF. 315.737.018-90; **PRISCILA CARDOSO NETO**, portadora da cédula de identidade, RG: 40.033.306-5 SSP/SP e do CPF: 350.971.178-59; **REGINA MARQUES DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.888.406-1 SSP/SP e do CPF nº 434.430.488-89, **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade, RG. 54.907.908-7 SSP/SP e do CPF. 036.719.946-73; **TAYLA GABRIELE FRANQUILINO PEREIRA**, portador da cédula de identidade, RG. 57.273.247-8 SSP/SP e do CPF. 466.344.778-33; **WELLINGTON PENTEADO KRABBENHOEFT**, portador da cédula de identidade RG. Nº 29.632.650 SSP/SP e do CPF nº 195.659.148-61.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, efetuar treinamentos e apresentação de sistemas, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Data de Emissão: 19/12/2023.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Marcelo de Oliveira Lima - Administrador
CPF: 310.580.618-01 – RG: 33.988.143-4 SSP/S

www.linkbeneficios.com.br

Rua Rui Barbosa, 449 - Centro
Buri-SP - CEP: 18290-000

(15) 3546-1903

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial Tabelião R. Rita Nair, Minist. de Cimango Fenteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio@qdi.com.br www.cartorioqdi.com.br

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Campinas, 21 De dezembro De 2023. ER TEST. DA VERDADE.

GUILHERME CARLOS MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas R\$ 12,42.
Selo(s): 0196AA-0889899

VALIDO SOMENTE COM O Selo do Cartório

Cartório Notarial de Barão Geraldo

117887
SERIAL

0196AA-0889899



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.039.966/0001-11 DUNS®: 900399583
Razão Social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2025
Receita Municipal	Validade:	23/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

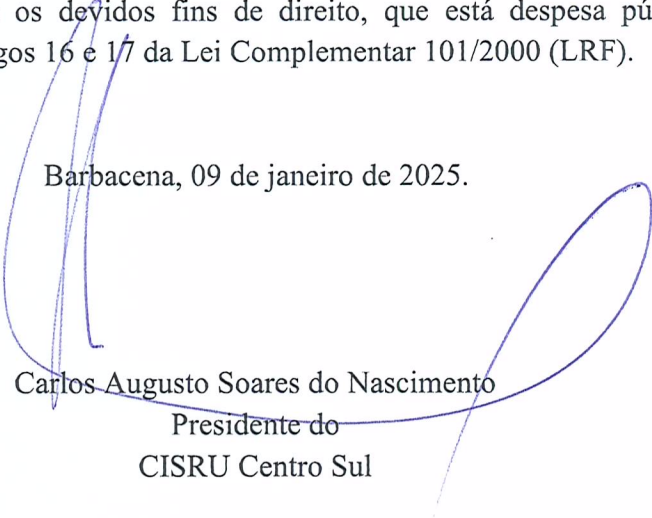
**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para adesão à ata oriunda do Registro de Preços nº 140/2024 de 22 de agosto de 2024, oriunda do Processo Licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 052/2024, da Prefeitura de Monte de Belo/MG, visando a contratação da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ 12.039.966/0001-11, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$ 1.200.513,40 (Um milhão, duzentos mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos).), para gerenciamento dos abastecimentos da frota do CISRU Centro Sul.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 09 de janeiro de 2025.



Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

PROCESSO N.º: 001/2025

ADESÃO N.º: 001/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024, às 12:30 hs reuniu-se a Agente de Contratação substituta e equipe de apoio, para análise da documentação da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, para contratação de empresa para gerenciamento dos abastecimentos da frota do CISRU Centro Sul, no valor de R\$ 1.152.492,86 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos). Foi encaminhado ofício à Prefeitura de Monte Belo/MG, detentora da ata de registro de preços nº N° 140/2024, de 22 de agosto de 2024 - Processo Licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 052/2024, solicitando anuência para gerenciamento de combustível e recebido documento da prefeitura manifestando concordância em fornecer tal item. Na sequência fora encaminhado ofício de solicitação de adesão à ata nº N° 140/2024, de 22 de agosto de 2024 - Processo Licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 052/2024, para empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda, a qual aprovou a adesão. Diante de tais autorizações, foram consultadas a documentação de habilitação e regularidade fiscal, os quais foram juntadas ao Documento de Formalização de Demanda. A agente de contratação em substituição e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Logística, da pesquisa de mercado e dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fora realizada nova consulta ao SICAF na presente data (em anexo) comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); aos Débitos Estaduais e aos Débitos Municipais, do domicílio ou sede da empresa. De posse de todos os documentos pertinentes ao objeto, a Agente de Contratações esclareceu sobre as vantagens para o Consórcio em relação à formalização do processo de adesão, tais como: registro dos preços já consolidado para a contratação da empresa gerenciadora de combustível e a celeridade como princípios norteadores da presente aquisição, pois o Processo Licitatório da Prefeitura de Monte Belo/MG já se encontra concluído. Ademais, o valor proposto está de acordo com o valor de mercado. Considerando o acima exposto e as considerações do Gerente de Logística. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede

Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$ 1.152.492,86 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação em substituição declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 09 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA

Data: 09/01/2025 16:26:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

DANIEL CAMARGO DA SILVA

Data: 09/01/2025 16:29:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Data: 09/01/2025 16:44:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ato nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

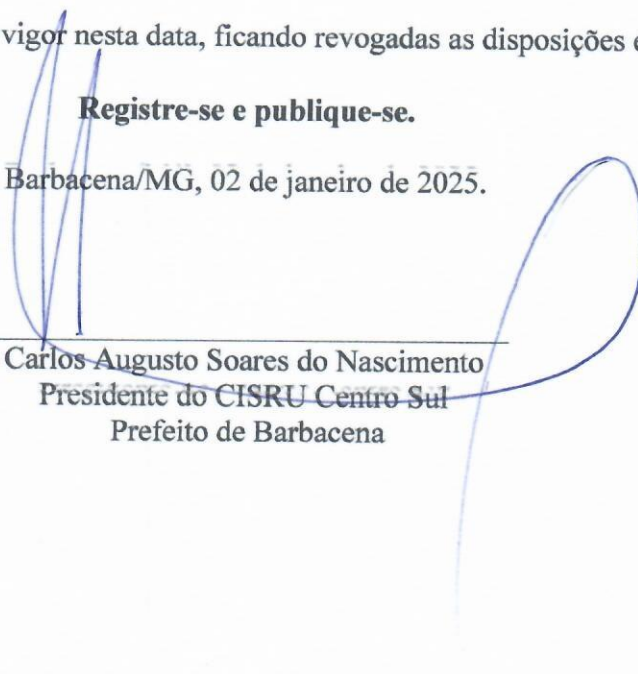
Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigesima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.



Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato n.º 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratação.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Francô – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos.

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V. O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI. O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

ADESÃO Nº 001/2025

Carlos Augusto Soares do Nascimento, presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo estatuto social, contrato de consorcio e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos, em atendimento ao CISRU Centro Sul;

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço;

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Adesão nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Capítulo VII do Decreto nº 006/2023.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos, pelo valor total de R\$1.152.492,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 10 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul